

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3835

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010006-7**  
**IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. JUZEUTER FERRO DE SOUZA E OUTRA**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

CENGE CONSTRUÇÕES LTDA. ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal do SECRETÁRIO DE ESTADÔ DA FAZENDA DE RORAIMA que consistiu no fato de exigir o pagamento do diferencial de alíquota do ICMS sobre os produtos adquiridos em outros Estados para a utilização em suas obras.

Consta nos autos que a Impetrante exerce a atividade de construção civil e está executando serviços para a Universidade Federal de Roraima e Universidade Estadual de Roraima, bem como possui alguns contratos “pré-firmados”, necessitando da aquisição de produtos em outros Estados da Federação. O Estado de Roraima está exigindo o pagamento da diferença do ICMS e ela ajuizou esta ação.

Alega, em síntese, que: a) a ação é cabível; b) os produtos foram adquiridos para utilização em suas obras; c) a aquisição de bens por construtoras para utilização em obras não configura circulação de mercadoria; d) “O artigo 155, §2º, inciso VII alínea ‘a’, da Constituição Federal prevê ser devida à cobrança do ICMS em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a CONSUMIDOR FINAL localizado em outro Estado, adotando-se a alíquota interestadual, quando o destinatário **for contribuinte desse imposto**” (fl. 07 – sic – destaque no original); e) a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS sobre as operações interestaduais de construtora civil para aquisição de produtos, a fim de utilizá-los em suas obras, é indevida; f) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede o deferimento do pedido de medida liminar para determinar a suspensão imediata da exigência do pagamento do diferencial de alíquota e, ao final, a concessão da segurança.

É o relatório. Decido.

A cobrança do diferencial do ICMS foi devidamente comprovada, por meio dos documentos de fls. 47-71.

Nesta análise superficial, entendo presentes os requisitos necessários para concessão da liminar.

A fumaça do bom direito está presente, em razão dos diversos precedentes desta Corte a respeito da matéria. Dentre eles:

“TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - COBRANÇA PELO ENTE ESTATAL - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Tem-se como indevida a retenção, pelos Estados, de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de bens destinados à execução de seus próprios contratos.
2. Precedentes do STJ. Votação Unânime.” (TJRR, RN 0010.03.001306-3, Rel. Juiz Convocado Cristóvão Suter, T.Cív., unânime, j. 09.12.03 - DPJ nº 2791 de 18.12.03, pg. 03).

“MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR: REJEIÇÃO. MÉRITO: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO” (TJRR, MS 001007008801-7, Tribunal Pleno, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, j. 12/02/2008, DPJ 29/02/2008).

Percebi, também, que a Impetrante, de acordo com seu contrato social (fls. 16 e 17), não exerce a atividade de venda de mercadorias, portanto, presumidamente, a aquisição do material deu-se para a utilização em suas obras.

O perigo da demora também está presente, nesta primeira análise, porque, caso a exigência persista e não haja o pagamento, a Impetrante poderá constar na cadastro de devedores do Fisco estadual.

**Por essas razões**, com fundamento no inc. II do art. 7º da LMS, defiro o pedido de liminar para determinar a suspensão imediata da cobrança do diferencial do ICMS, referentes aos documentos de fls. 47-71, até o julgamento final deste processo.

Notifique-se a Autoridade Coatora e o representante judicial do Estado de Roraima na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009950-9**  
**RECORRENTE: MÁRCIA REGINA FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS E OUTRO**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### DESPACHO

Declaro-me impedido para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, por ter avaliado, no período de 09.1997 a 08.1998, a recorrente – fls. 22 a 24.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

**CÉSAR ALVES – Juiz Convocado**

**PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR N.º 010 08 009898-0**  
**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO**  
**ACUSADO: A. J. C. J.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Cite-se o acusado, nos endereços indicados às fls. 43, 64, 122, 136 e 137, para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão de fls. 150/167, nos termos do art. 9.º, *caput*, da Resolução-CNJ n.º 30, de 07.03.2007.

Após, conclusos.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR N.º 010 08 009899-8**  
**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO**  
**ACUSADO: A. J. C. J.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Cite-se o acusado, nos endereços indicados às fls. 105, 106, 114, 467, 468 e 469, para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão de fls. 482/497, nos termos do art. 9.º, *caput*, da Resolução-CNJ n.º 30, de 07.03.2007.

Caso frustrada a diligência, expeça-se carta precatória ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o acusado seja citado no endereço mencionado à fl. 115, *in fine*.

Após, conclusos.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:**

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.08.009637-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ADEMIR MENEZES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008048-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1ºAGRAVADA: J. C. SOUZA NETO – ME  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS  
2ºAGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

**3ºAGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.009584-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA TEROSSI  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006670-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: TEPSO DA GAMA JONES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. LEI N.º 110/95. LEI N.º 321/01. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL CABÍVEL. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO. PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Esta turma vem entendendo não ser necessária a remessa do feito ao Tribunal Pleno, para a análise da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 321/2001, porque essa questão já foi apreciada, incidentalmente, por aquele Órgão. (Neste Sentido: ApCi n.º 001007008646-6, ApCi n.º 001007008476-8, ApCi n.º 001007008364-6)

2. Se o servidor completar os quatro anos de efetivo exercício no mesmo cargo, passa a ter direito a uma progressão horizontal, sem necessidade de preenchimento de outro requisito. Inteligência do art. 51, da Lei n.º 110/95.

3. Quanto à progressão vertical, a Lei Estadual n.º 110/95 exigia que o servidor estivesse no último nível de sua classe para que fosse aplicada e isso não restou demonstrado nos autos.

4. Não há afronta aos princípios da isonomia, da legalidade e da separação dos poderes, posto que não houve tratamento diferenciado entre o Apelado e os outros servidores, uma vez que o direito reconhecido baseia-se no tempo de serviço do Apelado e no regramento a que ele estava submetido, qual seja, o da Lei 110/95. Não há que se falar, ainda, em juízo de conveniência ou oportunidade, pois a progressão horizontal, neste caso, deve ser concedida quando cumprido o tempo exigido, prescindindo de avaliação de desempenho.

5. O Autor, ora apelado, não obteve todos os seus pedidos incidindo, no caso, a sucumbência recíproca.

6. Quanto ao valor dos honorários advocatícios, em atendimento ao disposto no § 4.º do art. 20 do CPC, devem ser reduzidos para R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da existência de demandas repetidas, não tendo o patrono valido-se de litisconsórcio ativo facultativo, e, também, por inexistir requisito que enseje o valor fixado na sentença.

7. Por se tratar de prestações de trato sucessivo, a prescrição atingirá apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações anteriores a novembro de 2000.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n.º 001006006670-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009977-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: R. A. GOMES & CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITADA SEFAZ/RR**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Percebi que, apesar da sentença ter sido publicada, a Autoridade Coatora e o representante judicial do Estado de Roraima não foram intimados.

Por essa razão, baixem-se os autos à vara de origem para a correção do equívoco.

BoV, 29/04/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009968-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Retifique-se o nome da parte apelada na capa dos autos, nos termos da peça vestibular.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009985-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009949-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AUDEMAR CARNEIRO FERREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.009618-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ**  
**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie (fls. 114/204).

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009099-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**APELANTE: JOSÉ ADONIAS GALDINO VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

O réu foi intimado, através do ilustre advogado subscritor da apelação, para oferecer as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP (fls. 163 e 171-v).

Ocorre que os autos foram encaminhados com vista, sem motivo aparente, para a Defensoria Pública (fl. 171-v), que apresentou as razões de fls. 173/178.

Ante o exposto, intime-se o Dr. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda patrocina a defesa do apelante, devendo, em caso positivo, regularizar sua representação processual, em face da declaração firmada pelo acusado à fl. 147.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009933-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADO: ADRIANO SALDANHA SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.<sup>o</sup> 001008184663-5, por meio da qual o pedido de antecipação da tutela foi deferido.

Consta nos autos que Adriano Saldanha Santos ajuizou Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Pedido Liminar, pleiteando o custeio e emissão de bilhetes de passagens aéreas em seu favor e de seu acompanhante, bem como o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, para a realização de tratamento de saúde em outro Estado.

O Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível deferiu o pedido liminar. Houve este recurso.

O Agravante alega, em suma, que: a) o Agravado não preenche os requisitos para fazer jus a tratamento fora do domicílio; b) o Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um “... serviço a ser prestado apenas em estritos termos legais e regulamentares, de maneira a atender a quem de fato precise realizar seu tratamento fora de seu estado ou município de origem, sob pena de prejudicar os reais necessitados” (fl.08); c) o Agravado está totalmente reabilitado, conforme laudo médico anexado; d) não há verossimilhança nas alegações do Requerente a sustentar a concessão da tutela de urgência.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão combatida.

É o relatório. Decido.

Os requisitos exigidos para a tramitação por instrumento estão presentes, por causa da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nessa primeira análise, não vislumbro a fumaça do bom direito. Isso porque não estou convicto, neste momento, de que o Autor realmente não preenche os requisitos exigidos para a concessão dos auxílios necessários ao tratamento fora do estado.

Além do mais, o retorno do Agravado ao Hospital Sarah em Brasília para avaliação é exigência do próprio médico que realizou o tratamento na primeira vez, não sendo prudente, nesta superficial análise (rerito), suspender os efeitos da decisão, tão-somente porque o Estado entende que o Agravado encontra-se totalmente reabilitado.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e nego-lhe o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao Juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009993-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**AGRAVADO: ANTÔNIO REICHERT FONTANA**  
**ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Boa Vista, nos Embargos de Terceiro n.<sup>o</sup> 001007154288-9, por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para “[...] determinar a expedição de ofício ao DETRAN/RR para que proceda ao imediato desbloqueio do DUT do veículo Caminhão, marca GM/Chevrolet, tipo 11000, de cor verde, placa NAJ-7746, chassi n.<sup>o</sup> 9BG683NXHHC020678, ano/modelo 1987 e Renavam n.<sup>o</sup> 149117582” (fl. 11).

Alega, em síntese, que: a) o recurso é adequado; b) a retirada da restrição sobre o bem não poderia ter sido determinada, porque a matéria de mérito da execução fiscal ainda não foi apreciada; c) houve fraude à execução; d) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Pede a atribuição do efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque, caso o veículo seja liberado agora, a discussão em alguma eventual preliminar de apelação de nada servirá.

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presente a fumaça do bom direito, porque o Agravante não trouxe prova alguma de que o veículo é o único bem do devedor encontrado. Também não trouxe o menor indício a respeito da fraude à execução alegada.

Além disso, a retirada legal da posse ou propriedade do indivíduo sobre seu bem é medida excepcional, que só é admitida em situações expressas na lei, portanto, proibir a venda do caminhão sem a devida penhora ou arresto, nesta primeira análise (rerito), parece-me indevida mesmo que seja feita em favor da Fazenda Pública.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009990-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ARTHUR VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ARTHUR VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracaraí, na Ação de Indenização n.<sup>o</sup> 002007010722-0, por meio da qual a denúncia à lide será deferida, caso o pedido seja tempestivo.

Consta nos autos que o adolescente ARTHUR VINÍCIUS SILVA DOS SANTOS sofreu amputação do quinto dedo da mão direita e lesão no tendão do quarto dedo da mesma mão após abalroar e cair

com sua bicicleta em um tambor de 200 litros abandonado por pessoa jurídica contratada do Município de Caracaraí para a pavimentação da via. Na rua não existe iluminação pública.

Ele ajuizou a ação de indenização, o Município denunciou a contratada à lide e o Magistrado proferiu a decisão combatida. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: a) o recurso é tempestivo e deve tramitar por instrumento; b) não cabe denuncia à lide neste caso, porque não existe obrigatoriedade para o Ente Público denunciar, quando sua responsabilidade for objetiva; c) “Obedecendo, deste modo, a sistemática processual do CPC, onde é vedada a introdução de causa petendi divergente ou inovadora no curso da ação, descabida se torna, por esta razão, a denuncia à lide ao servidor ou agente público autor do ato que ensejou a propositura de indenizatória fundada no risco administrativo” (fl. 06); d) a denuncia à lide retardará o andamento do processo, prejudicando o autor, por acrescentar a discussão a respeito da culpa; e) o direito de regresso poderá ser exercido em ação própria sem problema algum; f) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal para sobrestrar a denuncia à lide até o julgamento deste recurso e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque, caso a apreciação seja adiada para uma eventual preliminar de apelação, os prejuízos, causados pela discussão da culpa no processo em que o Município tem responsabilidade objetiva, já terão ocorrido e a análise será inoportuna.

A antecipação dos efeitos da tutela recursal neste caso, na verdade, enquadra-se como de atribuição do efeito suspensivo (negativo) ao recurso, portanto, passarei à apreciação de seus requisitos.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presente a fumaça do bom direito, em razão dos precedentes deste Tribunal sobre o assunto:

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AGRESSÃO POLICIAL – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA-MÃE – VÍTIMA INDIRETA DA AUTUAÇÃO POLICIAL – DENUNCIAÇÃO À LIDE DO AGENTE ESTATAL – IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – FATO, AUTORIA, NEXO CAUSAL E DANO MORAL – COMPROVADOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA A MÃE FIXADO PELO JUIZ – ELEVADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE” (TJRR, AC 001007008657-3, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, j. 19/02/2008, DPJ 04/03/2008).

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DENUNCIAÇÃO À LIDE DO AGENTE PÚBLICO - PRETENSAMENTE CAUSADOR DO DANO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Nos casos de responsabilidade objetiva do Estado, a denuncia à lide, embora recomendável, é desnecessária à satisfação do direito do prejudicado e não afasta a possibilidade do denunciante requerer o direito alegado, posteriormente, na via própria, haja vista não ter o art. 70, inc. III, do Estatuto Processual Civil, norma do direito instrumental, o poder de aniquilar o próprio direito material. *Precedentes*” (TJRR, AI 094/01, Rel. Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 23.04.02 - DPJ nº 2384 de 24.04.02, pg. 02).

Da mesma forma, vejo presente o risco de lesão grave ou de difícil reparação, porque, ordenada a citação, o processo ficou suspenso, conforme o disposto no art. 72 do CPC, o que retarda desnecessariamente o andamento da ação de indenização.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma

da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico para manifestação, em razão da idade do Recorrente.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009009-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RECORRIDA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE MAIO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001398-0**  
**RECORRENTES: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

##### **DESPACHO**

**I** – Intime-se a impetrante, para que comprove, em cinco dias, o pagamento da taxa de desarquivamento de processo.

**II** – Escoado o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**III** – Comprovado o pagamento, dê-se vista dos autos ao impetrante.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001404-6**  
**RECORRENTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

**DESPACHO**

**I** – Intime-se a impetrante, para que comprove, em cinco dias, o pagamento da taxa de desarquivamento de processo.

**II** – Escoado o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**III** – Comprovado o pagamento, dê-se vista dos autos ao impetrante.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PORTRARIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 357** – Cessar os efeitos, a contar de 06.05.2008, da Portaria n.º 220, de 17.03.2008, publicada no DPJ n.º 3806, de 18.03.2008, que designou a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 24.03 a 22.05.2008.

**N.º 358** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 06 a 22.05.2008, em virtude de convocação do titular.

**N.º 359** – Conceder à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 04 a 21.08.2008.

**N.º 360** – Convalidar a folga compensatória da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, nos dias 13 e 14.03.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 08 e 09.03.2008.

**N.º 361** – Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 05 a 14.05.2008.

**N.º 362** – Convalidar a designação do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Redes, no período de 16.03 a 04.04.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo N° 3511/2007**

**Origem:** Servidora Jeane Coimbra Rodrigues

**Assunto:** Pagamento da diferença por substituição

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 30).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

**Procedimento Administrativo N° 137/2008**

**Origem:** 2º Juizado Especial

**Assunto:** Décimo Terceiro Proporcional

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13, defiro o pedido nos termos do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 15).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

**Procedimento Administrativo N° 416/2008**

**Origem:** Servidor Raimundo de Albuquerque Gomes

**Assunto:** Pagamento da diferença por substituição

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/23; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fls. 33/34).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

**Procedimento Administrativo N° 859/2008**

**Origem:** Vilmar Lana Júnior

**Assunto:** Solicita Vacância

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/22; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância a contar de 08 de abril do corrente, haja vista que o corrente tomou posse em cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

**Procedimento Administrativo N° 975/2008**

**Requerente:** Marliane Brito Sampaio

**Assunto:** Licença para tratar de interesse particular

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido, com fulcro no artigo 85 da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

**Procedimento Administrativo N° 968/2008**

**Origem:** Servidor Frederico Bastos Linhares

**Assunto:** Antecipação Gratificação Natalina

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07; indefiro o pedido, com base no artigo 14, § 4º da Resolução nº. 035/02, que aduz que a antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá

ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 30 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 05 DE MAIO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

#### RESOLVE:

N.º 414 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, no período de 25.04 a 02.05.2008.

N.º 415 – Convalidar os 05 (cinco) dias de licença-paternidade do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, no período de 22 a 26.04.2008.

N.º 416 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUINA RICARTE BESERRAAMANCIO**, Escrivã, no período de 14 a 16.04.2008.

N.º 417 – Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 23 a 25.04.2008 e de 28.04 a 12.05.2008.

N.º 418 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 10 a 18.07.2008.

N.º 419 – Conceder à servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 12 a 21.05.2008 e de 07 a 14.07.2008.

N.º 420 – Conceder à servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistema, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.05.2008.

N.º 421 – Conceder ao servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 15 a 21.05.2008 e de 26.05 a 05.06.2008.

N.º 422 – Conceder à servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 09 a 16.04.2008 e de 01 a 10.10.2008.

N.º 423 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.10 a 04.11.2008.

N.º 424 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 05 a 19.05.2008.

N.º 425 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 21.11.2008 e de 16 a 21.02.2009.

N.º 426 – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05.05 a 03.06.2009.

N.º 427 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPEZ**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 09 a 19.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

### Expediente de 30/04/2008

#### COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010012-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pedro Souza Lacerda => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 01008010013-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pedro Souza Lacerda => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010011-7

Agravante: Larissa de Paula Mendes Campello, Agravado: Mauro José do Nascimento Campello => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00004 - 01008010014-1

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral, Paciente: Franco Francês Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

### Expediente de 30/04/2008

002067AC =>00120  
000336AM-A =>00287  
000422AM-A =>00184  
000463AM-A =>00226, 00293, 00318, 00327, 00328  
001067AM =>00165  
001312AM =>00324  
001737AM =>00391  
001951AM =>00165  
002237AM =>00386  
002498AM =>00229  
002659AM =>00183  
002674AM =>00375  
003779AM =>00250  
003836AM =>00378  
003879AM =>00247  
004028AM =>00398  
004876AM =>00351  
004901AM =>00250

005086AM =>00419  
 005254AM =>00211  
 005614AM =>00223, 00290  
 005808AM =>00184  
 013827BA =>00257, 00323, 00370, 00394  
 020590DF =>00425  
 021288DF =>00226  
 025543GO =>00168  
 048862MG =>00254  
 070202MG =>00254  
 083041MG =>00254  
 002680MT =>00369  
 006984MT =>00336  
 010790MT =>00237, 00340, 00429  
 009354PA =>00250  
 011859PA =>00300  
 010924PB =>00459  
 018281PE =>00408  
 022019PR =>00207  
 027115PR =>00207  
 029720PR =>00339  
 014388RI =>00190  
 019728RJ =>00223, 00290  
 000910RO =>00181, 00184, 00202, 00236, 00254, 00311, 00421  
 001302RO =>00251  
 001303RO =>00172  
 001731RO =>00184  
 002422RO =>00202, 00203  
 000000RR =>00042, 00055, 00192, 00212, 00214  
 000003RR =>00434  
 000005RR-B =>00151, 00482  
 000008RR =>00389  
 000010RR =>00318  
 000021RR =>00448  
 000030RR =>00388  
 000037RR =>00340  
 000041RR-E =>00321  
 000042RR-B =>00272, 00389  
 000042RR =>00007, 00352  
 000048RR-B =>00131  
 000051RR-B =>00439  
 000056RR-A =>00276, 00419  
 000058RR =>00234, 00344  
 000060RR =>00120, 00234, 00344  
 000066RR-A =>00387  
 000070RR-B =>00150, 00376  
 000072RR-B =>00193, 00205, 00320  
 000074RR-B =>00106, 00110, 00187, 00206, 00355, 00356, 00357, 00363  
 000077RR-A =>00185, 00341, 00441, 00478  
 000077RR-E =>00119, 00250, 00258, 00316, 00319, 00321, 00325, 00379, 00423  
 000077RR =>00181  
 000078RR-A =>00312, 00326, 00343, 00436  
 000078RR =>00085, 00087  
 000079RR-A =>00415  
 000083RR-E =>00403  
 000086RR-E =>00425  
 000087RR-B =>00236, 00402  
 000087RR-E =>00119, 00214, 00249, 00362, 00377, 00380, 00423  
 000090RR-E =>00222  
 000092RR-B =>00084, 00095, 00127, 00128, 00149, 00231  
 000094RR-B =>00257  
 000094RR-E =>00140  
 000095RR-E =>00246, 00364, 00387, 00400  
 000097RR =>00322  
 000099RR-E =>00247, 00345, 00411, 00414  
 000100RR-B =>00335  
 000100RR =>00370, 00402, 00483  
 000101RR-A =>00246  
 000101RR-B =>00222, 00231, 00324, 00336, 00359  
 000105RR-B =>00188, 00221, 00230, 00277, 00286, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334  
 000105RR-E =>00205  
 000107RR-A =>00178, 00237, 00337, 00340  
 000110RR-B =>00257, 00412  
 000110RR-E =>00391  
 000111RR-B =>00187, 00206  
 000112RR-B =>00050  
 000112RR-E =>00434, 00456  
 000113RR-B =>00267, 00358  
 000113RR-E =>00281

000114RR-A =>00119, 00239, 00240, 00244, 00248, 00249, 00259, 00267, 00319, 00353, 00362, 00373, 00377, 00383, 00403  
 000117RR-B =>00200, 00228, 00382  
 000118RR-A =>00310  
 000118RR =>00184, 00413, 00485  
 000120RR-B =>00089, 00159, 00486, 00488  
 000120RR-E =>00215, 00253  
 000123RR-B =>00372, 00460  
 000124RR-B =>00369, 00412, 00425, 00448  
 000125RR-E =>00244  
 000125RR =>00257, 00323, 00364, 00369, 00370, 00384, 00392, 00393, 00395, 00397, 00398, 00399, 00400  
 000128RR-B =>00177, 00254, 00402  
 000130RR-B =>00275  
 000130RR =>00196  
 000131RR-B =>00407  
 000136RR-E =>00119, 00239, 00240, 00353  
 000137RR-E =>00305  
 000138RR-E =>00435  
 000138RR =>00312, 00370, 00386, 00442  
 000141RR =>00245  
 000142RR-E =>00435  
 000144RR-A =>00193, 00369, 00425  
 000144RR-B =>00194  
 000144RR =>00343  
 000145RR =>00237  
 000146RR-A =>00213, 00387  
 000146RR-B =>00078, 00114, 00130, 00154, 00219  
 000147RR-B =>00263, 00338  
 000149RR =>00199, 00227, 00251, 00269, 00362, 00365  
 000151RR-B =>00370  
 000153RR-B =>00008, 00009, 00010  
 000153RR =>00015, 00479, 00484  
 000155RR-B =>00182, 00186, 00187, 00296, 00444, 00445, 00458, 00464, 00466, 00480  
 000155RR =>00425  
 000156RR =>00261, 00314, 00322  
 000157RR-B =>00465  
 000160RR-B =>00111  
 000160RR =>00193, 00297, 00315, 00393, 00394  
 000162RR-A =>00217, 00229, 00337, 00387  
 000164RR =>00299  
 000165RR-A =>00246  
 000169RR-B =>00479  
 000169RR =>00275, 00322, 00354, 00387  
 000171RR-B =>00213, 00247, 00345, 00388, 00411, 00414  
 000172RR-B =>00017, 00374  
 000174RR-A =>00490  
 000175RR-B =>00248, 00249, 00259, 00267, 00362, 00373, 00383, 00424  
 000176RR =>00131  
 000177RR =>00463  
 000178RR-B =>00096, 00099, 00109, 00124, 00161, 00162  
 000178RR =>00218, 00232, 00271, 00374, 00375  
 000179RR =>00233, 00366, 00367, 00370, 00391  
 000180RR-A =>00450  
 000181RR-A =>00378  
 000182RR-B =>00213  
 000185RR-A =>00405  
 000187RR-B =>00176, 00180, 00436  
 000187RR =>00083, 00261, 00481  
 000189RR =>00285, 00298, 00434, 00435, 00440, 00456  
 000190RR =>00056, 00057, 00182, 00449, 00453  
 000192RR =>00371  
 000193RR-A =>00387  
 000194RR =>00317  
 000197RR-A =>00448, 00480  
 000199RR-B =>00119, 00197  
 000200RR-A =>00191  
 000201RR-A =>00105  
 000203RR =>00218, 00232, 00256, 00266, 00271, 00335, 00374, 00375, 00391  
 000205RR-B =>00376  
 000206RR =>00238, 00342, 00372, 00460  
 000208RR-A =>00265, 00390  
 000209RR-A =>00374  
 000209RR =>00301, 00372  
 000212RR =>00132, 00371  
 000216RR-B =>00179  
 000221RR-B =>00270  
 000222RR =>00276  
 000223RR-A =>00200, 00228, 00257, 00382, 00383, 00389, 00412, 00481

000223RR =>00251, 00413  
 000226RR =>00016, 00232, 00305, 00307, 00392, 00393, 00395, 00400  
 000231RR =>00143, 00268, 00317, 00372, 00382  
 000233RR-B =>00377  
 000236RR-A =>00247  
 000236RR-B =>00197  
 000237RR-B =>00257, 00336  
 000237RR =>00195, 00414  
 000238RR-A =>00184  
 000239RR-A =>00285, 00376, 00434  
 000240RR-B =>00213, 00414  
 000245RR-A =>00213, 00414  
 000247RR-B =>00168, 00201, 00225, 00255, 00291, 00292, 00294, 00377, 00385  
 000247RR =>00432  
 000248RR-B =>00138, 00273, 00365, 00477  
 000248RR =>00164  
 000250RR-B =>00158, 00167, 00406  
 000254RR-A =>00147, 00160, 00467  
 000254RR-B =>00094  
 000257RR =>00129, 00366  
 000258RR =>00263  
 000260RR-A =>00363, 00379  
 000260RR-B =>00403  
 000262RR =>00250  
 000263RR-B =>00304  
 000263RR =>00220, 00232, 00235, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00288, 00289, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00376, 00392, 00393, 00395, 00400  
 000264RR-A =>00232, 00374  
 000264RR =>00208, 00214, 00248, 00249, 00258, 00259, 00264, 00265, 00267, 00311, 00313, 00314, 00316, 00319, 00321, 00325, 00353, 00362, 00368, 00373, 00377, 00379, 00380, 00383, 00404, 00419, 00422, 00423, 00424, 00426, 00427, 00428  
 000265RR-B =>00215, 00216, 00253  
 000267RR-B =>00296  
 000269RR =>00190, 00248, 00249, 00316, 00319, 00325, 00360, 00369, 00373, 00378  
 000270RR-B =>00119, 00141, 00248, 00249, 00267, 00353, 00404  
 000276RR-A =>00252, 00394  
 000277RR-B =>00169, 00237, 00337, 00429  
 000278RR =>00376  
 000279RR =>00086, 00125, 00144, 00172  
 000280RR-B =>00382  
 000281RR =>00317, 00372  
 000282RR =>00275, 00409, 00413, 00415, 00420, 00431  
 000283RR-A =>00396, 00398, 00399  
 000284RR =>00406  
 000285RR =>00246, 00364, 00387, 00400  
 000286RR-A =>00352  
 000287RR-B =>00347  
 000287RR =>00274  
 000291RR-A =>00173  
 000292RR-A =>00167, 00171, 00193, 00204, 00425  
 000293RR-A =>00457  
 000297RR-A =>00465  
 000297RR =>00237  
 000300RR-A =>00382, 00405  
 000305RR =>00201  
 000311RR =>00105, 00145, 00148, 00156, 00163, 00165, 00177, 00433  
 000315RR =>00140  
 000316RR =>00392, 00393, 00395, 00400  
 000317RR =>00377, 00404  
 000320RR =>00006, 00014  
 000327RR =>00310, 00420  
 000330RR =>00247  
 000337RR =>00090, 00091, 00092, 00093, 00097, 00098, 00100, 00101, 00102, 00115, 00116, 00121, 00133, 00135, 00136, 00137, 00139  
 000344RR =>00251, 00362  
 000352RR =>00300, 00371, 00418, 00468  
 000356RR =>00183  
 000358RR =>00369, 00393, 00398, 00406  
 000365RR =>00106  
 000368RR =>00198, 00403

000380RR =>00178  
 000381RR =>00303  
 000382RR =>00296  
 000384RR =>00361, 00381  
 000385RR =>00146, 00185, 00186, 00260, 00262, 00435, 00457  
 000387RR =>00361, 00381  
 000392RR =>00187  
 000394RR =>00016, 00141, 00232, 00296, 00307, 00372, 00392, 00393, 00395, 00400, 00417  
 000397RR =>00195  
 000406RR =>00112  
 000413RR =>00430  
 000417RR =>00434  
 000419RR =>00390  
 000420RR =>00232, 00388  
 000424RR =>00313  
 000425RR =>00228, 00252  
 000429RR =>00088, 00113, 00118, 00152, 00155, 00157, 00170, 00174, 00212  
 000430RR =>00142, 00146, 00166, 00263  
 000431RR =>00188  
 000432RR =>00389  
 000436RR =>00117  
 000438RR =>00169  
 000441RR =>00461  
 000444RR =>00247, 00345, 00411, 00414  
 000445RR =>00209, 00210, 00241, 00242, 00243, 00352  
 000446RR =>00247  
 000447RR =>00323, 00400  
 000451RR =>00341  
 000457RR =>00134, 00446, 00454, 00469, 00475  
 000468RR =>00171, 00214, 00295, 00313, 00353, 00404, 00452  
 000469RR =>00201  
 000475RR =>00344  
 000481RR =>00285, 00348, 00349, 00350, 00416, 00472  
 000482RR =>00119, 00198  
 000483RR =>00375  
 044250RS =>00202, 00236  
 050037RS =>00405  
 000561SP-A =>00224  
 047049SP =>00189  
 092382SP =>00401  
 102922SP =>00401  
 109788SP-E =>00189  
 128587SP =>00224  
 167475SP =>00417  
 172947SP =>00254  
 189657SP =>00295  
 206854SP =>00338  
 261147SP =>00323, 00384

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001008188316-6

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Marcos Jesus Soares Santos Bastos => Transferência  
Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008190052-3

Requerente: Célia Aparecida Moreira Costa

Requerido: Ailton José Biazatti => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008190072-1

Requerente: Guilherme Gustavo Portela de Lima

Requerido: Evangelista Fereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008190075-4

Requerente: Ana Karoline Feitosa Diniz => Distribuição por Sorteio

em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008190079-6

Requerente: Rosângela Cristina Baldan => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008190082-0

Requerente: Maria da Glória Araújo dos Santos  
Requerido: Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190109-1

Requerente: Eyshila Vasconcelos Malcher  
Requerido: Joaquim de Oliveira Malcher => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008190112-5

Requerente: Habib Stephanne Assafh Moutbatten Windsor Seixas Hafid e outros  
Requerido: Alberto Alencar Hafid => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008190315-4

Requerente: Maressa Yohanna Santos Tavares  
Requerido: Edvilson Arcângelo Tavares => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001008190069-7

Requerente: Raimundo Rari Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001008190302-2

Requerente: D.P.V.  
Interditado: Z.R.B. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00079 - 001008189180-5

Requerente: Jane Socorro Araújo de Lima  
Requerido: José Alvaro Damasceno => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00062 - 001008190198-4

Indicado: F.S. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008190217-2

Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001008190322-0

Indicado: E.C.L.F. e outros => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00052 - 001005100399-3

Réu: Elcimir Vieira da Silva => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001008190216-4

Autuado: Carlos Alberto Braga dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008190313-9

Autuado: Demas de Araújo Viana => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00055 - 001008190283-4

Requerente: Lindalva Barbosa do Nascimento => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00056 - 001008190295-8

Requerente: Enoque Corrêa Lira => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00057 - 001008190296-6

Requerente: Nadia Patricia Leão Lira => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00058 - 001008190306-3

Requerente: Nadson Leão Lira => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00059 - 001008190197-6

Réu: Sean Atkinson Brashe => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008190207-3

Réu: Marssilon Oliveira Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008190212-3

Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00064 - 001005110559-0

Indicado: J.C.N. => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006128506-9

Indicado: E.S.G. => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006137755-1

Indicado: R.F.B. => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007156776-1

Indicado: E.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007163521-2

Indicado: E.N.S. e outros => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007163539-4

Indicado: V.M.H. => Transferência Realizada em 30/04/2008.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007163787-9

Indicado: A.C.Q. => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008181440-1

Indicado: F.R.F. => Transferência Realizada em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00072 - 001008190059-8

Réu: Alex dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008190062-2  
Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008190065-5  
Réu: Luís Eduardo Figueiredo Filho => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008190222-2  
Réu: Sebastião de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008190225-5  
Réu: Francinei Veras Barbosa => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008190230-5  
Réu: Joao Simar Torres da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001006143182-0  
Indiciado: R.L.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006148602-2  
Indiciado: R.B.F.D. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169949-9  
Indiciado: G.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001008190167-9  
Indiciado: R.N.F.B. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001008190183-6  
Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190190-1  
Indiciado: H.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008190196-8  
Indiciado: H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008190200-8  
Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008190267-7  
Indiciado: T.P.E. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001008190187-7  
Indiciado: J.R.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001008190287-5  
Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008190282-6

Requerente: Eliakim da Silva Demetrio => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001008190215-6

Autuado: Janio Quadros Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00044 - 001007173812-3

Indiciado: D.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001008190279-2

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001008190289-1

Indiciado: C.C.O. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001008190320-4

Indiciado: R.C.C. => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008190255-2

Autuado: Antonio de Almeida Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008190262-8

Autuado: Paulo Augusto Oliveira de Sá => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00050 - 001008190202-4

Requerente: Solivando Ferreira da Conceição => Distribuição por Dependência em 30/04/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00080 - 001008190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008190256-0

Indiciado: W.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008190257-8

Indiciado: P.J.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188878-5

Requerente: R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188879-3

Requerente: J.B. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008188876-9

Criança Adol: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008184788-0

S.educando: L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188877-7

S.educando: L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARACÍVEL

##### Expediente de 30/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Á) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00083 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do acionado, sendo 5% para cada requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:21 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 01/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão (fls. 57vº). Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00085 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.

Requerido: E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico nos autos, em 48 horas. Publique-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00086 - 001007171229-2

Requerente: A.L.C.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/05/2008, às 10:57 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001007174282-8

Requerente: V.S.C.N.

Requerido: V.P.N. => Despacho: Dessa forma, diante das razões expandidas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 12% de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, descontados em folha de pagamento, que serão depositados na conta da representante do autor (fls. 04). Oficie-se à Fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e depósitos. Custas e honorários de 10%, pelo requerido. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00088 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:25 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00089 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Despacho: A parte autora, PELA TERCEIRA E ÚLTIMA VEZ, sob pena de indeferimento da inicial, atente-se para o correto valor da causa (ART. 259, VI DO CPC). Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00090 - 001008186896-9

Requerente: C.K.P.S.

Requerido: F.G.S.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:01 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001008186902-5

Requerente: A.C.R.P.

Requerido: D.P. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 02 (dois) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:41 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001008187000-7

Requerente: A.B.S.L.

Requerido: R.A.S.L. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:33 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Oficie-se, se for o caso. 06 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001008187006-4

Requerente: F.C.L.C. e outros

Requerido: E.S.C. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a % do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:29 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Oficie-se, se for o caso. 06 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.S.M. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:05 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se e intimem-se, com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00095 - 001008187333-2

Requerente: M.F.O.

Requerido: D.A.O. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 30/07/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00096 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta da representante do menor (item "d" de fls. 05), no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se, por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros

Requerido: G.E.C. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:19 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001008188769-6

Requerente: P.A.B.A.

Requerido: E.P.A. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão

ser pagos mediante desconto em folha e depositados em conta da representante do(a)(s) menor(es), indicada à fl. 04, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:06 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001008188777-9

Requerente: L.S.L.

Requerido: L.S.L. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de 1/2 salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante recibo à representante do autor, até o dia 10 de cada mês. 3) Designo o dia 30/05/2008, às 10:54 horas, para audiência de tentativa conciliação. 5) Cite-se e Intimem-se, com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001008188779-5

Requerente: P.H.B.S.

Requerido: P.L.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 salário mínimo, a ser pago mediante recibo em nome da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:02 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, devendo ser depositados nas contas informadas às fls. 03. 04 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:49 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 07 - Oficie-se à fonte pagadora do requerido. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha e depositados em conta da representante do(a)(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:24 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intimem-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001008189159-9

Requerente: P.G.M.D.D.

Requerido: P.C.D.D.F. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais, que deverão ser pagos mediante desconto em folha e depositados em conta da representante do(a)(s) menor(es), indicada à fl. 03, até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:18 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 07 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00106 - 001007177560-4

Requerente: Antônia Mota da Encarnação => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerido. Despacho: Defiro fls. 121, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00107 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001008188405-7

Requerente: Creusa Caetano Silva => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - A parte autora junte certidão de dependentes habilitados do "de cuius", em 10 dias. Boa Vista/RR, 15/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - Ao MPÉ/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado  
Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Defiro fls. 104, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001007178464-8

Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza  
Inventariado: Espolio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante compra item 01 de fls. 25, na íntegra. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001008184864-9

Requerente: M.M.G.  
Interditado: L.M.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/07/2008, às 10:00 horas para audiência de interrogatório. 05 i Cite. 06 i Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001008186881-1

Requerente: A.A.L.  
Interditado: R.P.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00115 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.  
Interditado: P.D.A. => Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o(a) requerente como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a). 04 i Designo o dia 02/07/2008, às 10:00 horas para audiência de interrogatório. 05 i

6 i Cite. 06 i Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.  
Interditado: O.F.S. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o(a) requerente como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a). 03 i Designe-se data para audiência de interrogatório. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00117 - 001008183068-8

Autor: Jovelina de Medeiros Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 09º, remetam-se os autos ao juízo prevento - 7A Vara Cível. Com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00118 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.  
Réu: M.C.B.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Justiça gratuita  
02 - A parte autora junte documentação que comprove a propriedade do imóvel em litígio, em 10 dias. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.  
Réu: H.A.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 31/07/2008, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00120 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.  
Réu: A.F.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/08/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, José Luiz Antônio de Camargo.

00121 - 001007174189-5

Autor: A.C.G.  
Réu: Z.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/08/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.  
Réu: W.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita  
03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00123 - 001008188689-6

Requerente: E.D.O. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 27/05/2008 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001007166680-3

Requerente: M.G.S.

Requerido: E.M.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/07/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/07/2008, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001007173276-1

Requerente: W.N.S.

Requerido: M.J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001007173500-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: J.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/06/2008, às 10:20 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00128 - 001007174399-0

Requerente: A.L.A.

Requerido: B.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/07/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00129 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.

Requerido: P.C.H.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, por edital, para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00130 - 001006150146-5

Requerente: J.O.S.

Requerido: A.C.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a Corregedoria a fim de obter informações que possam embasar a inscrição do requerido na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00131 - 001005102631-7

Exeqüente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 24/07/2008, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Jaildo Peixoto da Silva.

00132 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P. => Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 - Apense aos autos nº 06 144084-7. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J do CPC. 04 - Apense aos autos nº 03 058794-2. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00133 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 - Apense aos autos nº 04 089562-4. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L. => Despacho: 01 - A parte credora aequê o pedido, em 05 dias, nos termos do art. 733 do CPC e súmula 319 do STJ, uma vez que a dívida que autoriza a medida coercitiva da prisão é aquela compreendida entre as 03 últimas parcelas inadimplentes. 02 - Quanto às demais parcelas vencidas, deverão seguir o rito preconizado no art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00135 - 001008188679-7

Exeqüente: L.G.M.G.

Executado: G.A.G => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - ustiça gratuita. 02 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 - Apense aos autos nº 05 101997-3. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136 - 001008188680-5

Exeqüente: E.C.S.

Executado: F.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Justiça gratuita. 02 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 i. Apense aos autos nº 08 188680-5. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001008188682-1

Exeqüente: L.B.R.

Executado: A.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Justiça gratuita. 02 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 i. Apense aos autos nº 05 103190-3. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00139 - 001008189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Justiça gratuita. 02 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 i. Apense aos autos nº 06 144084-7. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Assim sendo, diante das razões postas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para exonerar o autor de prestar alimentos à sua filha R.B.O. Em consequência, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 10% pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00141 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00142 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => Despacho: Não há comprovação mínima necessária dos fatos. Por tal, indefiro a antecipação requerida. Cite-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

#### GUARDA DE MENOR

00143 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se audiência de instrução. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00144 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S. => Vista ao(s) ao dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, como prioridade. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00145 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se audiência de instrução. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00147 - 001008185850-7

Requerente: J.N.B.

Requerido: E.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora última vez. Despacho: Pela derradeira vez, a parte autora cumpre o despacho de fls. 13vº, sob pena de extinção Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00148 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Segredo de justiça

03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00149 - 001008184997-7

Requerente: A.F.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 22/07/2008, às 10:50 horas para audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00150 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00151 - 001006142377-7

Impugnante: H.T.F.A.

Impugnado: S.P.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/05/2008. Despacho: 01 - Designo o dia 29/05/2008, às 16:05, para audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro a cota da DPE/RR. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Restaure-se a capa. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Como requer a DPE/RR, fls. 48vº. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00155 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00156 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 10:45 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ORDINÁRIA

00158 - 001008188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 155718-4. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Apense aos autos nº 07 155718-4

03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001008180919-5

Autor: C.A.L.

Réu: E.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora emendar inici. Despacho: Pela derradeira vez, a parte autora corrija o pólo passivo da demanda tendo em vista o documento de fls. 13, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00160 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00161 - 001008188770-4

Autor: D.F.L.

Réu: F.F.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes, para atuar como Curador Especial do menor/requerido, nos termos do art. 9º I do CPC. Intime-se a pretas compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00162 - 001008188526-0

Requerente: M.P.S.

Requerido: I.E.N. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Designo o dia 30/05/2008, às 10:59 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se e intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001008188805-8

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - A questão merece análise direta. 03 - Designe-se conciliação, COM PRESTEZA. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00164 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00165 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.

Requerido: M.P.S.L. => Despacho: Não obstante o despacho retro, compulsando os autos, não verifiquei a mínima produção de provas para sustentar as alegações das partes, mormente as alegações autorais. Assim, necessário se faz o depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, pois a prova testemunhal se produz em audiência (art. 410 do CPC), não se prestando, pois, a declaração de fl. 10 tal fim. Portanto, converto o julgamento em diligência para designar audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 30/06/2008, às 11:00 horas. Publique e Intime-se o requerido por publicação do DPJ, por seu advogado constituído nos autos. O autor e representado pela DPE/RR (intimação pessoal). Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Elias Brasil Benjó, Ozair Pereira da Silva Filho.

00166 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A parte requerente reitere o pedido de fls. 58. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00167 - 001007165083-1

Requerente: A.L.P.M.

Requerido: L.N.P.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00168 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a % do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:25 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR, acerca do pedido de antecipação de tutela.. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00169 - 001006150936-9

Requerente: A.A.M.A. e outros =&gt; Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Leite Lima, Laydijane Vieira e Silva.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 001008188489-1

Requerente: A.A.M.

Requerido: M.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Entendo que a questão deve ser analisada com a presença de autora e réu. 03 - Designe-se conciliação com urgência. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00171 - 001008188723-3

Requerente: C.S.R.R.

Requerido: M.O.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/05/2008 às 10:45 horas. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por ora, defiro a gratuitade de justiça Os fatos narrados na exordial, indicam que a situação que se pretende corrigir já vem se prolongando no tempo, perdendo, assim, seu caráter de perigo. Inobstante tais dados, determino a realização de audiência de justificação, com URGÊNCIA, para melhor compreensão. Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2008, às 10:45 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00172 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 05/08/2008, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00173 - 001008182531-6

Requerente: M.A.Z.

Requerido: R.F.Z. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se e intime-se, observando o endereço informado às fls. 21. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

00174 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a % do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:14 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00175 - 001008188755-5

Requerido: E.A.P.F. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a % do salário mínimo, a serem pagos mediante recibo em nome da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 03 - Designo o dia 30/05/2008, às 11:15 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se e intime-se, com urgência. 05 - Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001007174529-2

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO: Processada a impugnação em autos apartados, cabe ao impugnante a instrução do feito, na forma e para os fins do disposto do art. 475-M, CPC. Destarte, converto o julgamento em diligência e determino ao impugnante que promova a instrução com a juntada de cópias da sentença exequenda, da inicial da execução e da respectiva planilha de cálculos, além de cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 327, parte final, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 001001004395-7

Exequente: José Henriques Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para manifestar-se, conforme despacho de fls. 415. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota.

00183 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros => DESPACHO: Ao contador, conforme pedido às fls. 174. Boa Vista/RR, 25/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Alberto Jorge da Silva.

### IMPUGNAÇÃO

00184 - 001008186972-8

Ipugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
Impugnado: Sebastiana Magalhaes dos Santos =>

DESPACHO: Processada a impugnação em autos apartados, cabe ao impugnante a instrução do feito, na forma e para os fins do disposto no art. 475-M, CPC. Destarte, converto o julgamento em diligência e determino ao impugnante que promova a instrução com a juntada de cópias da sentença exequenda, da inicial da execução e da respectiva planilha de cálculos, além de cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 327, parte final, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 29/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Wellynhton da Silva e Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Sâmara da Silva Nóbrega, José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00185 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação, juntada aos autos. Adv - Roberto Guedes Amorim, Almir Rocha de Castro Júnior.

00186 - 001007167368-4

Autor: Edivaldo Melo do Carmo

Réu: Construtora Soma Ltda => DESPACHO: Processo já decidido. Custas pagas. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00187 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Crespo de Oliveira e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, no qual serão ouvidas as partes em depoimento pessoal e respectivas testemunhas arroladas na inicial e nas contestações, que deverão ser intimadas. Publique-se. Cumpra-se. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/06/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

### POSSESSÓRIA

00188 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00189 - 001007159778-4

Requerente: Factos Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda

Requerido: Reginaldo S do Nascimento => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos do requerente, intimando-os para apresentar procuração. Defiro o pedido de sobretestamento do feito, pelo prazo requerido ou até prévia manifestação do autor. Boa Vista/RR, 29/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silveira Arruda, Rúbia Márcia Rodrigues Campanha.

00190 - 001007164883-5

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerido: Cmc Comercial de Combustíveis Caracaraí Ltda e outros => DESPACHO: Atenda-se (fls. 40). BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Reis Vianna.

00191 - 001008181849-3

Requerente: Marli Luchesi Levischi

Requerido: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

### REGISTRO CIVIL

00192 - 001007158170-5

Requerente: Cícero Nunes da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, verificado que efetivamente o requerente não vem de possuir registro de nascimento, legítima é a pretensão em obtê-lo, observada a filiação atestada pelos documentos juntados. Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos juntados aos autos por cópia, informando-os desta decisão. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00193 - 001006150562-3

Autor: Maria Lúcia Barbosa Lima

Réu: João Fernandes da Silva Neto => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz

Paracat Lucena, Antônio Agamenon de Almeida, Josimar Santos Batista.

00194 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para contestação. BV, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 001007174414-7

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena

Réu: Zacarias Assunção Reibeiro de Araújo => DECISÃO: Réu citado, não apresentou contestação, pelo que decreto-lhe a revelia. Tratando-se de matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Publique-se. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00196 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => DESPACHO: Abra-se vista, como pedido. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00197 - 001007161791-3

Requerente: Samuel Ribeiro de Almeida Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º, CPC). BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

00198 - 001008182097-8

Requerente: Iraildes Abreu Vieira e outros => DESPACHO: Diga a requerente, à vista da promoção ministerial retro. BV, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00199 - 001008183112-4

Requerente: Wandernaylen da Costa Lima => DESPACHO: A.J.G. Retifique-se o tombamento do feito, por trata-se de ação de retificação de registro civil. Designe-se data para a realização da justificação. intimem-se a autora pessoalmente e seu patrono por DPJ. intime-se o MP com vista dos autos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/06/2008, às 09:05 horas para audiência de JUSTIFICAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 04/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00200 - 001008188722-5

Requerente: Claudia Noemi Gervasio Bilche =>

DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 17). Designe-se data para a realização de audiência, intimando a autora pessoalmente e seu advogado por DPJ. Após, intime-se o MP com vista dos autos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/06/2008, às 09:15 horas para audiência de justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 29/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### SUMÁRIO

00201 - 001006149737-5

Autor: Alto Alegre - Conjunto Monte Roraima

Réu: Daria Neide de Freitas => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, pela via estabelecida (art. 12, LAJ). Após, arquive-se. Intime-se. Cumpr-se. BV, 28/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Marcello Guedes Amorim.

00202 - 001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial, juntando aos autos os originais da petição inicial e procuração, eis que os juntados tratam-se de cópias. Boa Vista/RR, 29/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00203 - 001008184998-5

Autor: Paulo Roberto Guedes Martins

Réu: American Life Companhia de Seguros => DESPACHO: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial apresentando o original da petição inicial e procuração, eis que tratam-se de cópias, sob consequência de indeferimento da inicial 9art. 284, parágrafo único, CPC). Boa Vista/RR, 29/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 30/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00204 - 001008188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura

Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00205 - 001008189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/A => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rosângela da Silva Queiroz, Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00206 - 001008185352-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00207 - 001008187013-0

Exequente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biológicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldirene Gobetti Dal Molin, Andreia Cunha.

00208 - 001008188243-2

Exequente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00209 - 001008188302-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00210 - 001008188306-7

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Jonas Viana Pereira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00211 - 001008188582-3

Exeqüente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Netto =&gt; DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Desentranhem-se a petição de fls.23/36, pois se trata de contra-fé. Boa Vista/RR, 29/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Ricardo Gomes de Oliveira.

00212 - 001008189210-0

Exeqüente: Lucilene Gomes da Silva

Executado: Antonio Rodrigues Esteves =&gt; DESPACHO: Remetam-se os presentes autos para a Vara da Justiça Itinerante. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00213 - 001002038588-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda =&gt; DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 04/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001005106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel P Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.115(v). Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## INDENIZAÇÃO

00215 - 001008187230-0

Autor: Helga Decke

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; DESPACHO: Defiro pedido de Justiça Gratuita. Faculto ao advogado da autora efetuar a assinatura da petição inicial no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 23/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00216 - 001008187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto ao advogado da autora a efetuar a assinatura da petição inicial no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 23/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

## ORDINÁRIA

00217 - 001008188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 28/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 30/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## ALVARÁ JUDICIAL

00219 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros =&gt; Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## BUSCA E APREENSÃO

00220 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva =&gt; Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra =&gt; Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001007179536-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franceline Pereira dos Santos =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00223 - 001008182183-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Almiro Ferreira do Carmo =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00224 - 001008183468-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

00225 - 001008185364-9

Autor: Banco Itaucard S/A

Réu: Edilberto Alencar Moura => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00226 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richardson Santos de Souza => Despacho: Determino que a parte autora efetue a complementação das custas iniciais. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00227 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa e do SPC, bem como se abstinha de emitir novas faturas de débitos em nome do autor, uma vez que o cartão está bloqueado. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DECLARATÓRIA

00228 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Psil Veiculos Ltda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### DESPEJO

00229 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 08/05/2008, às 09:00 horas. Decidirei sobre o cumprimento do mandado caso reste frustrada a tentativa de conciliação. Suspendo os processos apensos até a realização da referida audiência preliminar. Boa Vista, 30/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 08/05/2008 às 09:00h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes para comparecerem na audiência Preliminar para o dia 08/05/2008 às 09:00h nesta secretaria (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### EXECUÇÃO

00230 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 20/05/2008 às 10:10h. 2A LEILÃO 04/06/2008 às 10:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00231 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00232 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 147/ 154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva,

Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00233 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 80/ 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00234 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00235 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00236 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00237 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 71/82. Certifique-se a publicação do edital de hasta pública. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Laydijane Vieira e Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00238 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00239 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00240 - 001008184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00241 - 001008188295-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Almir Rocha de Castro Junior => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00242 - 001008188299-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Fernanda Santana Fialho => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00243 - 001008188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00244 - 001008188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros =&gt; Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00245 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva =&gt; Intimação da parte EXEQUENTE para receber em certidão de fls. 20, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00246 - 001001006091-0

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier =&gt; Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 191, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00247 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda =&gt; Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00248 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias =&gt; Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00249 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 161/162, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00250 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/A =&gt; Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, George Silva Viana Araujo, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00251 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra =&gt; Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00252 - 001007179699-8

Autor: Alessandra Oliveira e outros

Réu: Banco Bradesco S/A =&gt; Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

## MONITÓRIA

00253 - 001008187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =&gt; Despacho: Efetuar a alteração da classe processual. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Boa Vista, 30/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

## ORDINÁRIA

00254 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros =&gt; Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - José Demonti Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho, Otto Willy Gubel Júnior.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00255 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha =&gt; Decisão: (...) Ressalte-se, todavia, que nada impede que o convencimento inicial altere-se com o contraditório que se segue a esta fase. Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00256 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva

Réu: Gilson Tavares =&gt; Decisão: (...) Os presentes autos tratam de ação de reintegração de posse em que a parte autora afirma que é possuidora do imóvel descrito na petição inicial. Afirma que adquiriu o referido imóvel no dia 07 de janeiro de 2008, pagando o valor de R 8.000,00 (oito mil reais). Alega que o réu, afirmando ser proprietário do referido imóvel, derrubou o muro do fundo do imóvel, causando o prejuízo de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Alega que tentou resolver amigavelmente a questão, mas não obteve êxito. Por isso, requer a concessão de medida liminar de reintegração da posse no imóvel. Os documentos de fls. 10/21, indicam de forma clara a propriedade da parte autora e a posse no imóvel descrito na petição inicial. Assim, os documentos acostados aos autos demonstram a posse e o esbulho. Por isso, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Após o cumprimento da medida liminar, determino . Após o cumprimento da medida liminar, determino que a parte ré se abstenha de praticar qualquer ato que prejudique a posse da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se a parte ré para, querendo, apresentarem respostas em 15 dias. Efetuar a inclusão do cônjuge do autor. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti . Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## 6AVARA CÍVEL

Expediente de 30/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00258 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 148.diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00259 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00260 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00261 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: Cumpra-se último parágrafo da decisão de fl.95.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00262 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.91.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00263 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira

Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Débora Mara de Almeida.

00264 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00265 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00266 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00267 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio valor cobrado

II - A preliminar suscitada não deve prosperar já que juntada de instrumento de mandato após a exordial não implica em nulidade absoluta impossível de ser sanada. Ao contrário, sequer nulidade existe, tratando-se de mera irregularidade já sanada. Dever é, por certo, determinar o desentranhamento da peça acostada às fls. 157/176, intitulada por tréplica, já que estranha ao procedimento aqui adotado, devendo tal ser entregue ao seu subscritor

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias,i iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00268 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Renove-se diligência de fl.39 no endereço indicado pela parte autora (fl.45).Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00269 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00270 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00271 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Morais de Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00272 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### ADJUDICAÇÃO

00273 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00274 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho => Despacho: Cite-se, via precatória.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## ANULATÓRIA

00275 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz  
 Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta ao ofício expedido á fl.248, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20(vinte por cento)sobre o valor da causa responsável pela demora daquela.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura, José Aparecido Correia.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00276 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza  
 Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Erivaldo Sérgio da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00277 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00279 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Widackson Gomes da Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00280 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00281 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00282 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 055/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00283 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00284 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Edney Simão Ramos => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 3 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A  
 Réu: Alfeude Souza Gentil => Despacho: Defiro requerimento de fl.87.Arquive-se.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*VERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00286 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A  
 Réu: Relojoaria Oficina Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00287 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Laudeci Alves da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00288 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Rosileide Atan da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00289 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Hariety Johson Cavalcante Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00290 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Sergio Gomes Barros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00291 - 001008184585-0

Autor: Banco Fiat S/A  
 Réu: Sebastiana Torreia de Lima => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00292 - 001008184599-1

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Francisco Lopes da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00293 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Thiarily Silva de Moura => Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho de fl.51.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00294 - 001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00295 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza  
 Requerido: Intec Engenharia e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(33/34).Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sergio de Souza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### COMINATÓRIA

00296 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00297 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.128.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00298 - 001008189143-3

Requerente: Cláudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00299 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00300 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

00301 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de A Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00302 - 001008188265-5

Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva

Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.11v.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00303 - 001007179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### DEPÓSITO

00304 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00305 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.90. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00306 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00307 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00308 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00309 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => Despacho: Promova-se a consulta nos tempos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00310 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.46.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

00311 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00312 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.234.Após, digam as partes.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00313 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaiama

Embargado: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00315 - 001001000160-9

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00316 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00317 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fls.220/221.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz.

00318 - 001001007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Defiro requerimento de fl.281/282. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Fernando José de Carvalho.

00319 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P. Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00320 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.120.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00321 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00322 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Defiro requerimento de fl.328.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00323 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00324 - 001001007731-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Atente o peticionante de fls.313/314 que sua petição é apócrifa.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00325 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00326 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00327 - 001001007912-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.180/181. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00328 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.88/89. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00329 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Marly Martins da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.140.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00332 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00333 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.195.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Geraldo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00335 - 001004083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Indefiro pleito de fl.165 uma vez que inexiste valor bloqueado às fls.136/137.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00337 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00338 - 001005120526-7

Exequente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Despacho: Intime-se por edital. Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos, Carina Nóbrega Fey Souza.

00339 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fl.125. Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00340 - 001005123324-4

Exequente: Súlio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00341 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00342 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.112. Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00343 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço indicado à fl.107. Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00344 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Taciélio Costa Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00345 - 001007168590-2

Exequente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendifil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00346 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: Renove-se diligência de fl.112.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00348 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00349 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00350 - 001007179700-4

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tavares de Lima Villabona => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00351 - 001008181839-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00352 - 001008184577-7

Exequente: Lojas Perin

Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Despacho: Diga a excepta. Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00353 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.32. Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00354 - 001008184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fls.23/24). Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00355 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: A Bomfim de Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00356 - 001008185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00357 - 001008185363-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Itamar P Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00358 - 001008185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
 Executado: Leidiane Carneiro Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRB, Dr(a). LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Josiane Silva de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00360 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes  
 Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Reduza a termo o valor bloqueado (fl.214).Após, intime a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 28 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00361 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros  
 Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00362 - 001006131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro  
 Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00363 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros  
 Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.62.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00364 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes  
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00365 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00366 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos  
 Executado: Diners Club Internacional => Despacho: Defiro requerimento de fl.82.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00367 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos  
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00368 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Renato Matos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda  
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00370 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia  
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Defiro requerimento de fls.458/459.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00371 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00372 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso  
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00373 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001003062561-9

Exequente: Elisabeth Goiano Rocha  
 Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00375 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha  
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

00376 - 001004089352-0

Exeqüente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros  
 Executado: Banco Fiat S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00377 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim  
 Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00378 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A  
 Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00379 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00380 - 001005105546-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001005106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro  
 Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00382 - 001005115539-7

Exeqüente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros  
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.261.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

00383 - 001005115577-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Sidelman de Souza Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00384 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva  
 Réu: João Cunha da Silva => Despacho: intime-se, por edital, a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

## IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00385 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira  
 Impugnado: Janio Silva Duo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00386 - 001008186928-0

Impugnante: Banco do Brasil S/A  
 Impugnado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Despacho: Diga o impugnado.Boa Vista, 30 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado.

## INDENIZAÇÃO

00387 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho  
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00388 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti  
 Réu: Ravena Confecções Ltda => Despacho:Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)so bre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00389 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho  
 Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00390 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo  
 Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Reduza-se a termo o valro bloqueado.Após, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15 (quinze).Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00391 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes  
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00392 - 001006129021-8

Autor: Josete dos Reis  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.219 Cumpra-se parte final da decisão de fls.214/217.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00393 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Ábdel Aziz.

00394 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00395 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.231. Cumpra-se parte final da decisão de fls.225/228. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00396 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.315. Cumpra-se parte final da decisão de fls.310/313. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00397 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.205. Arquive-se. Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00398 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Despacho: Intime-se pessoalmente nos termos do despacho de fl.458. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00399 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.307. Cumpra-se parte final daq decisão de fls.301/304. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00400 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto =&gt; Despacho: Intime-se, pessoalmente nos termos do despacho de fl.182. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00401 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A =&gt; Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Francisco Pires Morel, Paula Donizeti Ferraro.

00402 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.203. Cumpra-se com último parágrafo do despacho de fl.198. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

00403 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00404 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vanessa Barbosa Guimaraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRA, Dr(a). RODRIGO GUARENTI RORATO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarenti Rorato.

00406 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00407 - 001007173165-6

Autor: Vandre Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França.

00408 - 001008184404-4

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros =&gt; Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

00409 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima =&gt; Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00410 - 001008189305-8

Réu: Banco do Brasil =&gt; Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MANDADO DE SEGURANÇA

00411 - 001008186820-9

Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços

Autor: Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/A =&gt; Final de decisão: Sendo assim, pelo do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes à aludida Corte. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### MONITÓRIA

00412 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00413 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão constante às fls.326/328.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00414 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Indefiro requerimento de fl.304, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como última ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura dos endereços da parte ré.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00415 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00416 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00417 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício de fl.110.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00418 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Defiro requerimento de fl.118.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00419 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Atente a parte autora o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Rwqueira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00420 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RR, Dr(a). VALTER MARIANO DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

00421 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ORDINÁRIA

00422 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Analeide S da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00423 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00424 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00425 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojuca Carneiro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00426 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00427 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisneta Ribeiro Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00428 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00429 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Laydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

00430 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00431 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.56.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00432 - 001008182000-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Aglahilson Mota Castro =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinqüenta reais). Boa Vista, 25 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Ale Junior.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00433 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra =&gt; Despacho: Intime-se via Edital, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 29 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00434 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A =&gt; Despacho: Digam as partes acerca do laudo constante às fls.242/254.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00435 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A =&gt; Despacho: Defiro requerimentos de fls.213/215.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás, Bruno César Andrade Costa.

00436 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A =&gt; Despacho: Intime o D.Perito acerca da petição juntada pela parte autora.Boa Vista, 28 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira.

## USUCAPIÃO

00437 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda =&gt; Despacho: Cumpra-se despacho de fl.47.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza**

## ADOÇÃO

00176 - 001008185837-4

Adotante: M.G.M.

Requerido: M.C.G.G.M. =&gt; FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o mérito da questão em apreço é de competência do Juizado da Infância e Juventude. Desta forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio ao Juizado da Infância e Juventude, com as baixas e compensações necessárias. BV-RR, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## EXECUÇÃO

00177 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. =&gt; DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Exequente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 735,65 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) depositados no Banco do Brasil em conta judicial, referentes à débito alimentar, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â) :****Eliana Palermo Guerra**

## EXECUÇÃO

00178 - 001007177783-2

Exequente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima =&gt; Defiro a intimação requerida a fls.38 "9". Fixo honorários, em complementação ao despacho de fls.31, em 10%. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) (a) Luiz Fernando C.Mallet - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani.

## EXECUÇÃO FISCAL

00179 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros =&gt; Defiro (fls.63). Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) (a) Luiz Fernando C.Mallet - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00180 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr =&gt; Cumpra o Cartório o despacho de fl.99v. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00438 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => DESPACHO: "1. Designo o dia 13/05/2008 às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 03 dos autos  
 3. Requisite-se o acusado ARISTEU LUIZ MIRANDA, junto ao DESIPE  
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos, o endereço encontra-se acostado às fls. 137-verso e 150  
 3. Intime-se o acusado FRANCISCO EIDER RODRIGUES DE ARAÚJO (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário  
 4. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
 5. O senhor Escrivão Judicial para proceder à numeração a partir das fls. 139  
 6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - José Pedro de Araújo.

00440 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09H00, BEM COMO PARA APRESENTAR AS TESTEMUNHAS DA DEFESA. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00441 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2009. às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00442 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => DESPACHO: "1. Considerando o pedido do h. Advogado do acusado de fls. 148  
 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação  
 3. Intime-se o acusado (pessoalmente), o ilustre representante do Ministério Público, bem como honrado advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - James Pinheiro Machado.

00443 - 001002037278-4

Indicado: R.P.S. => SENTENÇA: "...9. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso III, do Código Penal Brasileiro, combinado com a Lei federal nº 11.106 de 28/03/2005, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) indicado(s) JORGE NEY ARAÚJO DOS SANTOS, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

10. Sem custas

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 13. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2009. , às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00445 - 001004096281-2

Réu: Genival Silva Assunção => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2009. , às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00446 - 001008183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Por oportuno defiro o pedido de i. advogado às fls. 65 dos autos, determinando vista dos autos, no prazo legal

9. Determino ao senhor Escrivão Judicial para que proceda a organização dos documentos de fls. 41/46, devendo o requerimento do i. advogado de fls. 42 ser desentranhado e posteriormente juntado antes do documento de fls. 38

Em vista disso, determino a renumeração dos autos, certificando o senhor Escrivão esta ocorrência

11. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00447 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00448 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO INICIAL: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 817 dos autos

2. Expeça-se ofício a Comarca de Timon/MA, requisitando a devolução de Carta Precatória de fls. 813

3. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 5. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 6. Requisite-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança

Pública, Departamento de Polícia Federal (via interne t, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 6. Cumpra-se. Boa vista/RR, 28 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00449 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10H00, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SUA TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 306. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00450 - 001008185746-7

Indicado: A.V.R. e outros => tituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cadastrar junto ao SISCOM, o Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR nº. 190, como patrono do(s) acusado(s)

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00451 - 001008185771-5

Réu: Leandro Araujo da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001008186625-2

Indicado: S.B.A. => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de SAMUEL BATISTA DE ANDRADE

11. Designo o dia 12/06/2008 às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) SAMUEL BATISTA DE ANDRADE (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), de fls. 75/76, bem como o(s) advogados particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

13. Expedientes necessários

14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00453 - 001008189256-3

Indicado: W.S.N. => DESPACHO INICIAL: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WILLIAN DE SENA NOGUEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cadastrar junto ao SISCOM, o Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR nº. 190, como patrono do(s) acusado(s)

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00454 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => DESPACHO INICIAL: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ERIVAN DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cadastrar junto ao SISCOM, o Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO - OAB/RR nº. 457, como patrono do(s) acusado(s)

7. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 29 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00455 - 001006148172-6

Réu: Vandeilson Gomes => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado VANDEILSON GOMES a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do cursus, processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001008182521-7

Réu: Sidronio de Lima Gouveia => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00457 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10H30. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00458 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00459 - 001002051462-5

Réu: Franco Alves Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2009. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00460 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2009, às 10:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00461 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/08/2009 às 09:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00462 - 001005107523-1

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/08/2009. ÀS 08:30 HORAS Adv - Luiz Augusto Moreira.

00464 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2009. , às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00465 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 455-verso dos autos  
2. Ao cartório para designar da tapara audiência de inquirição das testemunhas  
3. Expeça-se Mandado de condução coercitiva em desfavor das testemunhas Antônio Souza e Marly Santos  
4. Intime(m)-se a(s) Nelcy Leão no endereço constante às fls. 384 e 434  
5. Intime-se a testemunha Claudivan Melo, no endereço constante às fls. 447-verso  
6. Renove-se o mandado de intimação de testemunha Maria de Oliveira  
7. Com relação as testemunhas Darliane e Claberley, expeça-se ofício(s) a CGJ-TJ/RR (via e-mail) E Receita Federal, requisitando informações quanto aos possível(is) endereço(s) da(s) mesma(s)  
8. Intimem-se os advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário  
9. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
10. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 25 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00466 - 001007160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2009. , às 09:30 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00467 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adotando como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes KAIOS LIMA LINHARES e WAGNER FEITOSA DOS SANTOS, nos autos da Ação Penal nº 0010.08.180795-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 19. Ciente o Ministério Público. Intime-se pessoalmente a ilustre Defensora Pública. 20. Intimem-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. Em tempo: Intimem-se as Defensoras dos Réus para os fins e no prazo do art. 395 do CPP. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00468 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro a dota cota Ministerial  
2) Designo o dia 15 de maio de 2008, às 10h00min, para audiência de continuação  
3) Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha PAULO BILEGA  
4) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar cobrando explicações acerca da não apresentação da testemunha PAULO BILEGA  
5) Nos termos dos artigos 358 e 370 do Código de Processo Penal, expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação da testemunha/vítima, com as advertências legais por possível crime de desobediência  
6) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE  
7) Ficam o advogado e o Ministério Público cientes desta audiência  
8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 29 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00469 - 001008183391-4

Indicado: J.M.O. => DECISÃO: "1. A diligência requerida ás fls. 90 não obstante o recebimento da denúncia. Assim, determino a extração de fotocópias da denúncia e cota ministerial de fls. 90 com imediato encaminhamento a Delegacia de Policia de origem, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias  
2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

4. Designo o dia 15/05/2008, às 15h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º,i inciso LXXIII da CF/88

5. No tocante aos itens 03 e 04, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
7. Requisitar junto ao Ofício-se ao IMOL laudo de Exame de Corpo de Delito requisitando pela autoridade policial ás fls. 11 dos autos  
8. Defiro a dota cota ministerial de fls. 04, item "2", determinado ao Escrivã Judicial o cumprimento da mesma, devendo ainda certificar nos autos essa ocorrência

9. Expedientes necessários

10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

11. Notifiquem-se o honra Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00470 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 e Estatuto da Advocacia

2) Por oportuno, hei por bem designar o dia 03 de junho de 2008, às 10h30 para audiência de Interrogatório

3) Da mesma forma, intime-se o Advogado via Diário do Poder Judiciário, da referida audiência

4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

5) Dê-se ciência ao Ministério Público

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 30 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00473 - 001008189354-6

Autuado: Geomárcio dos Santos Costa => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA  
7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério

Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de

Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00474 - 001008189314-0

Requerido: Italo de Castro Iannuzzi Junior => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00475 - 001008188292-9

Requerente: Jose Maria de Araujo => nciso LXXIII da CF/88  
 5. No tocante aos itens 03 e 04, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
 6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 7. Requisitar junto ao Ofício-se ao IMOL laudo de Exame de Corpo de Delito requisitando pela autoridade policial às fls. 11 dos autos  
 8. Defiro a dota cota ministerial de fls. 04, item “2”, determinado ao Escrivã Judicial o cumprimento da mesma, devendo ainda certificar nos autos essa ocorrência  
 9. Expedientes necessários  
 10. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório  
 11. Notifique(m)-se o honra do Defensor Público com assento nesta Vara Especializada  
 12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.”  
 DECISÃO: “(...) 25. Forte nos fundamentos supra, e me harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, FLS. 02/21, para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, filho de Maria do Socorro de Araújo, nascido aos 08.08.1963, natural de Marruás/PI, portador de RG: nº 122.516 SSP/RR, CPF nº 381.960.852-49, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 26. Expeçam-se as comunicações necessárias. 27. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00476 - 001008188642-5

Reú: Erleson Correa de Araújo => DECISÃO: “... 4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, III, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros 5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar  
 6. Apense-se aos autos principais  
 7. Providências de praxe  
 8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão  
 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00477 - 001005120858-4

Indicado: G.P. => Intimação efetivado(a). DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPIGRAFE. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### PRECATÓRIA CRIME

00478 - 001007155137-7

Reú: Isnard Pereira de Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolver ao juiz deprecante \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

##### Carla Cristiane Pipa

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00479 - 001002021817-7

Reú: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 11/06/2008, às 12h00min Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

00480 - 001002022568-5

Reú: Jorge Macêdo de Souza => (...)Isto posto, absolvo Jorge Macedo de Souza com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 30 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00481 - 001003060609-8

Reú: Carlos Carneiro e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 04/06/2008, às 10h30min Adv - Mamede Abrão Netto, José Milton Freitas.

00482 - 001003067741-2

Reú: Francisco Galvão Soares e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para ciência da audiência designada para o dia 09/06/2008, às 11h00min Adv - Alci da Rocha.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00483 - 001001013465-7

Reú: Robson Pereira da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha, designada para o dia 27/05/2008, às 10h20min Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00484 - 001002051961-6

Reú: Sílvio Gilberto Hermes Barata => ...Isto posto, condeno Sílvio Gilberto Hermes Barata nas penas dos arts. 157, § 2º, I, c/c 14,II, ambos do CP(...) Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante referente à confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Acresço à pena-base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma(§ 2º, I, do art. 157 do CP), ficando uma pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. Procedo a redução referente à tentativa no índice de 1/2, restando uma pena final de 02 anos e 08 meses de reclusão e 26 dias-multa. Essa causa de redução de pena não foi aplicada no máximo legal, face o acusado ter percorrido um trecho maior do iter criminis, invertendo a posse do dinheiro, ficando com a quantia por certo tempo em seu poder, sendo observada pela vítima. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP face o crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa(...) BV,29/04/08. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00485 - 001006127477-4

Reú: Daniel dos Santos Almeida => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 09/06/2008, às 10h00min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00486 - 001006148401-9

Réu: Antonio José de Melo => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha, designada para o dia 09/06/2008, às 09h30min Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00487 - 001007174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha, designada para o dia 02/06/2008, às 12h30min Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00488 - 001006138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 07.05.2008 às 09h40min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00489 - 001008182712-2

Réu: Davanand Baijnath => DECISÃO: "Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fl. 91, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito criminal. Determino a remessa dos autos à 2A Vara Criminal, com arrimo no disposto na Lei n.º 517, § 1º, inciso VIII, de 13 de janeiro de 2006, a qual ampliou a competência da 2A Vara Criminal para processar e julgar crimes em que tenham como vítima idosos. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal, Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00490 - 001008188440-4

Requerente: Fabricio Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de FABRÍCIO SILVA DOS SANTOS, e coloque o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal, Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### PRISÃO PREVENTIVA

00491 - 001008190056-4

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => FINAL DE DECISÃO: "(...) Diante do exposto, bem como devidamente amparada nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS, ADRIANO DE SOUZA MATOS e EVERTON ANICETO DA SILVA, devidamente qualificados no requerimento.

Expeça-se, com urgência, o devido mandado de prisão e encaminhe-se à autoridade policial competente. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 30/04/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00006 - 001008184750-0

Infrator: A.G.S. => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### ADOÇÃO

00007 - 001007153627-9

Adotante: A.L.T.S. e outros

Criança Adol: L.F.B. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/08, às 11:00 na sede deste Juizado. Deverá apresentar as testemunhas RITA DE CÁCIA BEZERRA e IOLANDA RODRIGUES SIQUEIRA, para a referida audiência. Adv - Suely Almeida.

00008 - 001008181038-3

Adotante: F.R.O.R. e outros

Criança Adol: E.B.R. => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança E.B.R a R.T.F.R, passando o adotando a chamar-se C.D.F.R, devendo constar o demais dados informados à fl. 08, permanecendo inalterados os dados paternos e demais elementos do registro de nascimento, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandados de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidão nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça.Ciência ao SI.Boa Vista (RR), 29 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001006149117-0

Requerente: R.I.M.C. e outros

Criança Adol: S.S.F. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança S.S.F a R.I.M. da C e A.A.F, devendo constar os demais dados nos termos da fl. 08. Por via de consequência, destituo os pais biológicos do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça.Ciência ao SI.Boa Vista (RR), 30 de abril de 2008.PARIMA DIAS VERAS- Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001007153983-6

Requerente: G.M.M. e outros

Criança Adol: A.C.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.C.S a G.M.M e E.P.S, devendo constar os demais dados nos

termos da fl. 08. Por via de consequência, destituo a mãe biológica do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Ciência ao SI. Boa Vista (RR), 29 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 001008184751-8

Requerente: A.L. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa ANAUÁ LOCADORA LTDA-ME para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 30 de abril de 2008. Parima Dias Veras - Juiz substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00012 - 001005114436-7

Criança Adol: M.A.P. => Pelo exposto, considerando que a colocação em família substituta trará benefícios ao desenvolvimento da criança, acolho o parecer ministerial e laudo pericial do S.I., que possam a fazer partes integrantes desta decisão, para DEFERIR a inscrição de M. A. P. no cadastro de adotandos deste Juizado. Por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista, 29 de abril de 2008. PARIMA DIAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001004082634-8

S.educando: N.J.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade de N.J.R. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2008 (a) PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008180995-5

S.educando: J.W.L.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00015 - 001007162143-6

Requerente: F.S.R.S. e outros

Criança Adol: C.S.F. e outros => Pelo exposto, ante a maioridade da tutelada e a cessação da incapacidade segundo nossa legislação civil, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267,VI do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Nilter da Silva Pinho.

00016 - 001007162533-8

Requerente: J.S.G.N. e outros

Criança Adol: L.L.F.G. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33,da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança L.L.F.G a J.S.G.N e L.L.G. os quais deverão ser intimados para prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. Os guardiões terão o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança,

passando esta a ter a condição de dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Ciência ao SI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 29 de abril de 2008. PARIMA DIAS VERAS- Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00017 - 001008184756-7

Requerente: O.N.P. e outros

Criança Adol: P.L.P.V. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de guarda provisória da criança P.L.P.V a O.N.P e P.L.V.M, e assim determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória;b) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal c) Ao SI para estudo de caso.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 29 de março de 2008. PARIMA DIAS VERAS- Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00018 - 001007154073-5

Educando: D.C.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162267-3

Educando: R.A.A. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162414-1

Educando: F.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 30/04/2008

004231AM =>00017  
005732AM =>00017  
018814GO =>00013  
000005RR-B =>00016  
000070RR-B =>00029  
000072RR-B =>00022  
000074RR-B =>00025  
000078RR-A =>00004, 00014, 00027  
000083RR-E =>00023  
000087RR-E =>00003  
000088RR-E =>00021  
000094RR-E =>00002, 00024  
000099RR-E =>00004, 00009, 00012, 00013, 00016, 00018  
000104RR-E =>00003, 00033  
000107RR-A =>00034, 00040  
000111RR-B =>00025  
000113RR-E =>00008, 00024  
000114RR-A =>00003  
000117RR-B =>00035, 00037  
000118RR =>00030  
000120RR-B =>00019  
000125RR-E =>00031  
000130RR-E =>000033  
000136RR-E =>00003  
000138RR =>00007  
000165RR-A =>00032  
000171RR-B =>00004, 00012, 00013, 00016, 00018  
000178RR =>00021  
000187RR =>00016  
000190RR =>00057  
000203RR =>00021, 00030  
000208RR-A =>00001  
000216RR-B =>00001, 00023  
000223RR-A =>00026, 00035, 00037

000223RR =>00025, 00027  
 000225RR =>00007  
 000226RR =>00024  
 000231RR-B =>00028  
 000240RR-B =>00009, 00010  
 000240RR =>00015  
 000247RR-B =>00008, 00017, 00019, 00029  
 000260RR-B =>00029, 00031  
 000262RR =>00010, 00013, 00021, 00034  
 000263RR =>00024  
 000264RR =>00003, 00031  
 000269RR =>00003, 00011, 00023  
 000270RR-B =>00031, 00033  
 000271RR-B =>00003  
 000272RR-B =>00003, 00017, 00019  
 000276RR-A =>00014  
 000277RR-B =>00040  
 000278RR-A =>00006  
 000282RR =>00001  
 000293RR-A =>00003  
 000298RR =>00011  
 000315RR =>00002  
 000316RR =>00024  
 000321RR =>00026  
 000327RR =>00015  
 000328RR =>00057  
 000352RR =>00033  
 000355RR =>00008  
 000368RR =>00023, 00031  
 000380RR =>00008  
 000394RR =>00018, 00020, 00024  
 000406RR =>00056  
 000420RR =>00036  
 000430RR =>00009, 00012  
 000444RR =>00018  
 000446RR =>00004, 00016  
 000447RR =>00016  
 139584SP =>00002  
 190931SP =>00002  
 212334SP =>00037;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### INDENIZAÇÃO

00001 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda => DECISÃO: (...) Desta forma, e a fim de garantir que a parte autora veja satisfeito o seu crédito junto à empresa ré, com fundamento no art. 50 do CC, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ré, podendo a penhora recair em bens próprios dos proprietários ou em suas contas bancárias. Determino a atualização da dívida e, em seguida, venha o processo concluso para a solicitação de bloqueio de constas. P.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros.

00002 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.C. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => DECISÃO: (...) Desta forma, e a fim de garantir que a parte autora veja satisfeito o seu crédito junto à empresa ré, com fundamento no art. 50 do CC, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ré, podendo a penhora recair em bens próprio do proprietário (fl. 99) ou em sua conta bancária particular. Destarte, apure-se e atualize-se o valor da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. P.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz

de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner.

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino

Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, certifique-se e requeira o credor o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Wellington Sena de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006131981-9

Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Réu: Credicard Banco S/A => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

### MONITÓRIA

00005 - 001004084180-0

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Izaura Branco de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00006 - 001006148561-0

Requerente: Olival de Sousa Oliveira

Requerido: Adelina Antonia da Silva => Despacho: 1. Designo o dia 17/07/2008 para Audiência de Instrução e Julgamento  
 2. Intime-se o requerente para comparecer com testemunhas  
 3. Intime-se a requerida observando-se o número da residência informado às fls.63  
 4. Intime-se a testemunha de fls. 57  
 5. Notifique-se a DPE. BV/RR, 16/04/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação por 30 dias. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00008 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva =&gt; Pedido deferido(a). I. Defiro 2. Designe-se data para leilão. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00009 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se o autor para se manifestar sobre depósito de fls. 95, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00010 - 001006133948-6

Autor: Maria da Conceição Costa Borges

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros =&gt; Pedido deferido(a). I. Defiro II. Vista à autora por 5 dias. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00011 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diga o exequente sobre fls. 73, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00012 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00013 - 001006144594-5

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cadastre-se o patrono da ré junto ao SISCOM, conforme fls. 92/94 II. Segue solicitação de transferência. III. Aguarde-se por 10 dias. IV. Após, exequa-se alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00014 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, exequa-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

00015 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza

Réu: Renato Soares de Lima =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00016 - 001006148447-2

Autor: José Alípio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Encaminhem-se à E. Turma Recursal. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Celular e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o trânsito em julgado e o transcurso do prazo para cumprimento da sentença. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00018 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Em razão do extrato negativo de fls. 117/118, manifeste-se a autora sobre decisão de fls. 122, bem como requerimento de fls. 128/129. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00019 - 001006145827-8

Requerente: Roberta Alves Carolino

Requerido: Tim Celular S/A e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00020 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira

Requerido: Amazônia Celular S/A e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00021 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis

Requerido: Lojas Perin Ltda e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguardese por 10 dias. III. Após, exequa-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

## EXECUÇÃO

00022 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Reputo eficaz a intimação 2. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00023 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes ,

Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00025 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Pedido deferido(a). Acolho o pedido de fls. 148/149, determinando ao Cartório que oficie ao DETRAN, para retirada da restrição junto ao veículo especificado às fls. 117/118. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00026 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se à Turma Recursal solicitando informações acerca da data em que o Sr. Gleidson Nascimento dos Santos fora intimado do Acórdão constante nos autos MS 010.07.160928-2. Boa Vista, 25 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00027 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Réu: Credicard Banco S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro II. Vista à ré por 5 dias. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helder Figueiredo Pereira.

00028 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se o valor da dívida e apure se há diferença a ser depositada. II. Intime-se a parte requerida, conforme dispõe o art. 651 do CPC. III. Com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00029 - 001006144757-8

Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se o exequente para se manifestar sobre depósito de fls. 61. Boa Vista, 23 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Gianne Gomes Ferreira, Alexander Sena de Oliveira.

00030 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Rema Material para Construção => Pedido deferido(a). Defiro: 1. O desarquivamento, mediante recolhimento das custas 2. A gravação da audiência, devendo o Autor fornecer o CD para gravação 3. Intime-se. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00031 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Pedido deferido(a). Defiro, mediante recolhimento das custas referentes ao desarquivamento. Boa Vista, 14 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00032 - 001006151125-8

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Ivone Cardoso Lima => SENTENÇA: Pedido contraposto julgado improcedente. SENTENÇA: Diante do exposto JÚLGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial relativo à indenização por danos morais, formulado por LINDALVA GALDINO DE SOUZA em face de IVONE CARDOSO LIMA da mesma forma no tocante ao pedido contraposto por esta última. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00033 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Reputo eficaz a intimação 2. Intime-se a ré Motorola, através da advogada constituída à fl. 54, cientificando-a do ocorrido notificado às fls. 63/64 e intimando-a para pagamento da indenização, no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 14 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00035 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diga o exequente sobre fls. 39, em 30 dias sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00036 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo eficaz a intimação II. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00037 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Defiro parcialmente o pedido manejado. 2. (...). 3. (...). Boa Vista, 23 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/04/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

##### PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001007163759-8

Indicado: S.N.B.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00039 - 001007153497-7

Indicado: A.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156721-7

Indiciado: R.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00041 - 001007163729-1

Indiciado: H.T.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173741-4

Indiciado: A.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001006135529-2

Indiciado: M.W.M.S. => SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007156593-0

Indiciado: H.R. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001007153263-3

Indiciado: S.T.P.V. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156566-6

Indiciado: A.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001006136238-9

Indiciado: V.L. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006147810-2

Indiciado: F.P.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007156464-4

Indiciado: A.A.P. => SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156482-6

Indiciado: E.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156708-4

Indiciado: M.A.M.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156847-0

Indiciado: M.F.C.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163345-6

Indiciado: J.E.G.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007163819-0

Indiciado: K.C.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007173739-8

Indiciado: P.S.G. => SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â):**

Walter Menezes

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001007174008-7

Indiciado: R.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETÔ. Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001005120985-5

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME C/ PESSOA

00058 - 001007163315-9

Indiciado: M.A.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIO AFONSO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007168009-3

Indiciado: M.E.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA ELOÍSA BENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173840-4

Indiciado: C.N.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CLEUZIANE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, pelos fatos

noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173975-8

Indiciado: A.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.  
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/04/2008

000060RR =>00008  
000162RR-A =>00010  
000248RR-B =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 002008012236-7

Requerente: A.M.A.  
Requerido: L.N.N. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.  
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00004 - 002008012234-2

Autor: Acacio Maia Pinto e outros  
Réu: Colonia de Pescadores Z-2 => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008012235-9

Requerente: Comissão de Valores Mobiliários - Cvm  
Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 59.724,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 002008012237-5

Requerente: Helton Epitacio Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CAUTELAR

00001 - 002008012239-1

Requerente: Ministério Públco Estadual  
Requerido: Eduardo Cardoso Vieira => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008012238-3

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### EXECUÇÃO

00008 - 002006009136-8

Exequente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães  
Executado: Cartorio de Registro de Imóveis de Caracaraí => Ao Autor para o pagamento das custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

### INDENIZAÇÃO

00009 - 002006010260-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: Município de Caracaraí => Ao autor para o pagamento das custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 002005007459-8

Autor: Calnorte - Indústria & Comércio de Calcário Ltda. e outros  
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Ao Autor para o pagamento das custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 30/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00011 - 002007011307-9

Indiciado: R.T.C. => "Em consequência, declaro extinta a punibilidade de RONALDO TEODORO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, v, do Código Penal, por analogia. Determino a imediata restituição do valor pago a título de fiança documentado as fls. 23 em favor da Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA, nos termos dos artigos 336 e 337, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se estes Autos e também os apensos. Caracaraí 30/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### ATO INFRACIONAL

00007 - 002004006914-6

Infrator: I.S.S. => "Homologo a advertência efetuada pelo MP à Infratora IONARA SOUZA DA SILVA,nos termos do artigo 181,§1º,da lei 8069/90.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se.Arquivem-se."Caracarái 30/04/2008  
**JUIZ MARCELO MAZUR** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/04/2008**

000251RR-B =>00001, 00002;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### EXECUÇÃO

00001 - 002008012276-3

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Thiago Coutrin Leal => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 575,32 - Audiência Conciliação: Dia 05/05/2008,às 08:00 Horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008012302-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Lucilene Martins => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 303,32. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/04/2008**

000113RR-B =>00016  
 000119RR-A =>00004, 00014  
 000144RR =>00013  
 000231RR =>00013  
 000345RR =>00004, 00014

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003008010961-1

Requerente: R.D.S. e outros  
 Requerido: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010962-9

Requerente: F.S.B. e outros  
 Requerido: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010963-7  
 Requerente: T.S.C. e outros  
 Requerido: A.F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003008010965-2

Requerente: J.D.A.S.  
 Requerido: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003008010966-0

Requerente: Helen Márcia Aristão Félix e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003008010967-8

Reú: Esequiel Veras Barros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003008010968-6

Indiciado: L.R.B.F. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00004 - 003008010964-5

Paciente: Eliane Sousa Moura => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008010969-4

Requerente: T.S.T. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 30/04/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ADOÇÃO

00010 - 003007009878-2

Adotante: C.C.A.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 003008010399-4

Requerente: T.M.A.G. e outros  
 Requerido: E.J.N. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 17/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003007010293-1

Requerente: C.A.B.

Requerido: V.L.S. => Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. (...)Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, terça-feira, 29 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00013 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros

Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => (...) Nesta senda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e fixo a indenização em R 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) para cada um dos autores. (...) Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, Custas pela requerida. (...) P.R.I. Mucajá, quarta-feira, 30 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 30/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

## ESCRIVÃO(À):

Iarly José Holanda de Souza

## HABEAS CORPUS

00014 - 003008010964-5

Paciente: Eliane Sousa Moura => DECISÃO. Vejo prejudicado o presente pedido, tendo em vista o relaxamento da prisão da paciente, proferido nos autos de n.º 10947-0. Publique-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajá, 30 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 003008010947-0

Autuado: Ronildo Amarante da Silva e outros => No presente feito não vejo a materialidade do flagrante, por tráfico, no caso de ELIANE SOUSA MOURA, razão pela qual relaxo sua prisão nos moldes do art. 5º, LXV, da CF/88. Expeça-se alvará, com termo de compromisso. Mucajá, 30 de abril de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00016 - 003008010384-6

Autor: Union Security - Serviços de Segurança e Transporte de Valor => (...) Defiro o pleito. (...) Mucajá, 29 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 30/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

## ESCRIVÃO(À):

Iarly José Holanda de Souza

## ALVARÁ JUDICIAL

00017 - 003008010969-4

Requerente: T.S.T. => SENTENÇA: R.H. R.A. Indefiro o pedido, pois o requerente não fez a contratação de seguranças. Intime-se.

Após, arquive-se, com baixa. Mucajá, 30 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 30/04/2008

010284MT =&gt;00002

000060RR =&gt;00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Iarly José Holanda de Souza

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010556-9

Autor: Manoel Pereira dos Santos

Réu: Banco do Brasil => SENTENÇA:Homologo o acordo,na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9090/95,para que surta seus júridicos e legais efeitos,declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269.III, do CPC.Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00002 - 003005004752-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Rômulo Ruiz e outros => (...) Nesta senda, declaro resolvido o mérito, julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual fixo a indenização, a ser paga para o requerente, em R 1.000,00 (mil reais) para o jornal Correio dos Municípios e R 500,00 (quinquinhos reais) para RÔMULO MENDES RUIZ. (...) P.R.I. Mucajá, quarta-feira, 30 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Raphael Ruiz Quara.

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007008776-9

Indicado: M.H.C.S. e outros => Sentença:”Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Publico.Designe-se nova data com a intimação da autora do fato Maria Helena Conceição da Silva no endereço que consta à fl.29”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 30/04/2008

000176RR-B =&gt;00016

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 004708007656-6

Requerente: C.G.O.

Requerido: G.A.V.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.

Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007966-9

Requerente: A.

Requerido: E.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007967-7

Requerente: E.C.S.

Requerido: J.V.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008043-6

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008044-4

Requerido: I.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008052-7

Requerente: I.

Requerido: C.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 17.747,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008053-5

Requerente: K.S.K.

Requerido: P.C.O.K. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Valor da Causa: R 1.296,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008054-3

Requerente: L.R.L. e outros

Requerido: V.G.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008055-0

Requerente: J.A.P.R.

Requerido: E.M.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.

Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008134-3

Requerente: M.I.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/04/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00011 - 004707007196-5

Requerente: G.A.S.

Requerido: C.G.O. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICO. EXTINGUO o processo com resolução de mérito, nos termos do ART 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Expeça-se ofício à Prefeitura de Rorainópolis a desconto da pensão alimentícia. Sem custas. Arquive-se, após as diligencias necessárias. Nada mais havendo deuse por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 30/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Gabriela Leal Gomes****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 004708007865-3

Autuado: Jose Anselmo de Souza =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSE ANSELMO DE SOUZA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007867-9

Autuado: Magnum Gomes Emanoel e outros =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MAGNUM GOMES EMANOEL e ANITA TEREZA DA SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. Oficie-se à autoridade policial como requerido pelo Parquet. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007868-7

Autuado: Raimundo Nonato de Souza e outros =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e ELIENE DE JESUS SOARES. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. Oficie-se à autoridade policial como requerido pelo Parquet. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007869-5

Autuado: Boanerge Filho Soares da Silva =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): BOANERGE FILHO SOARES DA SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007872-9

Autuado: Francisco Gomes da Silva =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO A PRISÃO

EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA. P.R.I.C. Rorainópolis, 25/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008187-1

Autor: Alessandra Fonseca dos Santos

Réu: Joaquim => Final de Sentença: Vistos, etc. "Considerando a ausência injustificada da autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos no art. 51, inciso I, da Lei nº9,099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Rorainópolis, 25 de abril de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006002000137-0

Réu: Damiao Jose de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ADEMIR ALVES DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Réu, via DPE. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. são Luiz do Anauá/RR, 16 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/04/2008

000655RO =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006008021921-9

Réu: Marcio Roberto de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 006008021603-3

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior  
Requerido: Banco Abn Amro Real S/a. => DESPACHO: "R.H. Intime-se a requerida para manifestar-se acerca da petição de fls. 33/34 e documentos que acompanham. Dil. nec. SLA, 30/04/08. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Walter Gustavo da Silva Lemos.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000508006879-3

Indicado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 30/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/04/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000507003238-7

Requerente: N.C.C.J. e outros

Requerido: N.C.C. =&gt; FINAL DE SENTENÇA

“...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 30/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 000507003086-0

Requerente: F.D.S.

Requerido: F.E.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00005 - 000507003288-2

Exeqüente: R.S.G.

Executo: F.P.G. => FINAL DE DECISÃO: “...” Isto posto, decreto a prisão do executado FRANCISCO DE PAULA GOMES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º, do CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal... P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29/04/08. - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00006 - 000507003240-3

Requerente: Pedro de Oliveira Barradas => FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro resolvido o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação da profissão do requerente, para AGRICULTOR, no livro B-28, às f. 201 e Termo nº 8509, de Assento de Casamentos do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registros Civis das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista/RR. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Após dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 30/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 30/04/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 000507002902-9

Réu: Valdir Jofre Batista Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do réu, após o cumprimento do acordo. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Oficie-se a Direção do Hospital, onde o denunciado prestará serviços, no mês de agosto de 2008, solicitando que encaminhe a este Juízo a freqüência e relatório das atividades exercidas. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 30.04.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 000504001490-3

Réu: Arlindo Simão Costa => FINAL DE SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a prática em tese dos delitos tipificados nos arts. 302 e 306 do CTB contra Arlindo Simão Costa. Oferecida a denúncia e encerrada a instrução processual, o MP requereu a designação de audiência para proposta de sursis processual. Nesta assentada, o representante do MP ofertou a proposta, com as condições acima estipuladas. O acusado e o Defensor Público aceitaram o benefício. Decido. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu e seu Defensor, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para extinção da punibilidade. ...Alto Alegre/RR, 30.04.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00009 - 000507003316-1

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o que dispõe o artigo 409 do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado LEONARDO ROSA DA SILVA JUNIOR, da imputação prevista no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Em consequência, concedo ao acusado o direito de aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 30 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 30/04/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 000508006831-4

Requerente: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre/RR, no dia 03/05/08, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte.... Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia de 03/05/08, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão... P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 30/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Processo nº 010 05 106134-8 - Ação de Execução*

*Autor: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA.*

*Réu: J DA SILVA VIANA*

*Como se encontra a parte ré **J DA SILVA VIANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Processo nº 010 07 155992-5 - Ação de Busca/Apreensão Dec. 911*

*Autor: BANCO PANAMERICANO S/A*

*Réu: OZIO BONFIM AMARO*

*Como se encontra a parte ré **OZIO BONFIM AMARO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Processo nº 010 01 007666-8 - Ação de Execução*

*Autor: MARILENE DE ALMEIDA SOARES*

*Réu: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO*

*Como se encontra a parte ré **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a*

*partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Processo nº 010 01 007734-4 - Ação Monitória*

*Autor: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA*

*Réu: FARIA E VENTURA LTDA.*

*Como se encontra a parte ré **FARIA E VENTURA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão Judicial*

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Portaria n.º 001/2008 Boa Vista, 5 de maio de 2008

**Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003, Portaria 080/04, de 08 de junho de 2004 e a Portaria 174/07, de 18 de dezembro de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

10.05.2008 - sábado - Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Gardênia Barbosa da Silva (Assistente Judiciário) e Eleonora Silva de Moraes (Agente de Proteção).

11.05.2008 - domingo - - Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Gardênia Barbosa da Silva (Assistente Judiciário) e Eleonora Silva de Moraes (Agente de Proteção).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 05/05/08 até às 08:00 horas do dia 10/05/08, Gardênia Barbosa da Silva (Assistente Judiciário), das 18:00 horas do dia 10/05/08 até às 08:00 horas do dia 11/05/08 e Eleonora Silva de Moraes (Agente de Proteção), a partir das 18:00 horas do dia 11/05/08 até às 08:00 horas do dia 12/05/08, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**P.R.I.**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 30/04/2008

**JUIZ PRESIDENTE**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃ**  
Luciana Silva Callegário

Processo nº: 010.2007.902.750-3

Promovente: ÉLINA MARCIANO DA SILVA

Promovido: AMAZÔNIA CELULAR

FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ÉLINA MARCIANO DA SILVA em face de AMAZÔNIA CELULAR. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008.

(a) assinado digitalmente

**ERICK LINHARES**  
Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.782-5

Reclamante: MARIA DO SOCORRO NUNES DE ARAÚJO

Reclamado: ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO FILHO

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.267,00 (um mil duzentos e sessenta e sete reais), a título de ressarcimento do prejuízo sofrido.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da citação.

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 15 de abril de 2008

(assinado digitalmente)

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.279-2

Promovente: Edmilson Sousa Carneiro

Promovido: Fernando Etelvino de Almeida

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$

509,28 (quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

Determino ainda que o réu, após o trânsito em julgado, transfira para seu nome a conta de água do imóvel descrito na exordial, sob pena de multa diária de cinquenta reais, a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertida para o FUNDEJURR.

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da data de 29 de abril de 2003..

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 30 de abril de 2008

(assinado digitalmente)

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

Processo nº: 010.2007.903.296-6

Promovente: Geraldo Gadelha Leite

Promovida: Gediogram dos Santos Leal

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 9.332,38 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P. R. I.

Em, 29 de abril de 2008

(assinado digitalmente)

**ERICK LINHARES**  
Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2007.904.282-5

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: ISAAC GOMES DOS SANTOS

RÉ: CAMILA CAMPESTRINI

FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da LJE).

P.R.I.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2008.

(assinado digitalmente)

**ERICK LINHARES**  
JUIZ DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **02 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PORTRARIA DA PRESIDÊNCIA:

Portaria n.º 106, de 02 de maio de 2008.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz ALMIRO PADILHA, no uso de suas atribuições legais, Considerando as atividades de fechamento do cadastro eleitoral, em atendimento ao calendário para as Eleições de 2008; e Considerado o elevado número de eleitores a serem atendidos por ocasião do fechamento do cadastro.

### **RESOLVE :**

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais dos feitos em andamento nos Cartórios Eleitorais, que porventura vençam no período de 05 a 09.05.2008.

Art. 2º Excepcionalmente, nos dias 5, 6 e 7.05.2008, o atendimento ao público dos Cartórios das 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais de Roraima, será realizado no horário de 08 às 18:00 horas, exclusivamente para atendimento ao eleitor (alistamento, transferência, revisão e segunda via de título eleitoral), no Ginásio Hélio Campos, na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro São Pedro.

Art. 3º Durante o atendimento excepcional no Ginásio Hélio Campos, a jornada de trabalho dos servidores será de 07 (sete) horas corridas, devendo a escala ser elaborada pelos respectivos Chefes de Cartório, de modo a garantir o atendimento prescrito.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.  
Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

### COMUNICADO DE ALTERAÇÕES NAS DATAS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que houve alterações nas datas das sessões, conforme tabela abaixo:

DATAS ORIGINÁRIAS	NOVAS DATAS
21 de maio de 2008	05 de maio de 2008 às 11hs.
27 de maio de 2008	15 de maio de 2008 às 16hs.
28 de maio de 2008	19 de maio de 2008 às 11hs.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/04/2008**:

#### **PROCESSO N.º 545 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **PROCESSO N.º 546 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### **PROCESSO N.º 547 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **PROCESSO N.º 548 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT

DO B DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **PROCESSO N.º 549 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL DO ESTADO DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### **PROCESSO N.º 550 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR  
RELATORA: JUIZADIZANETE MATIAS

#### **PROCESSO N.º 551 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

#### **PROCESSO N.º 552 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR  
RELATORA: JUIZADIZANETE MATIAS

#### **PROCESSO N.º 553 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR **RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **PROCESSO N.º 554 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PSOL/RR  
**RELATOR: JUIZATANAIR NASSER**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/05/2008**:

#### **PROCESSO N.º 555 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **PROCESSO N.º 556 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB /RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB /RR  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### **PROCESSO N.º 557 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB /RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB /RR  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**PROCESSO N.º 558 – CLASSE XV**

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**COMUNICADO:****PROCESSO N.º 13 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REQUERIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA COMUNICA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO PROCESSO SUPRA, SERÁ REALIZADA NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL, ÀS 15:00 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****AGRADO REGIMENTAL N.º 29 – CLASSE XIV**

ASSUNTO: AGRADO REGIMENTAL FACE A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS NOS AUTOS DE N.º 13, CLASSE V  
AGRAVANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
1º AGRAVADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
2º AGRAVADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADOS: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUIE CAVALCANTE E OUTROS  
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – AGRADO REGIMENTAL – OITIVA DE TESTEMUNHA – FATO NOVO – PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agrado regimental.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZA DIZANETE MATIAS**  
Relatora

**DRA. ANA PAULA GOÉS DE ARAÚJO**  
Procuradora Regional Eleitoral

**REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO:**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 16/2008

Dá nova redação ao artigo 19 da Resolução 11/2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

O artigo 19 da Resolução 11/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, integrada pelo Assessor, CJ-1 - Assessor I, cargo privativo de bacharel em direito, incumbe:”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutora **ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO**, Procuradora Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 17/2008

Dá nova redação ao artigo 19 da Resolução 21/2003.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução TSE n.º 22.676/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O artigo 19 da Resolução 21/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os processos, no Tribunal, serão distribuídos por classes, cada uma com numeração contínua e seriada, obedecida a seguinte classificação:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AMIE	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Apuração de Eleição	AE	7
Conflito de Competência	CC	9
Consulta	Cta	10
Correição	Cor	11
Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento	CZER	12
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
Habeas Corpus	HC	16
Habeas Data	HD	17
Inquérito	Inq	18
Instrução	Inst	19
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Propaganda Partidária	PP	27
Reclamação	Rel	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso em Habeas Corpus	RHC	33
Recurso em Habeas Data	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Registro de Órgão de Partido Político em Formação	ROPPF	40
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Revisão de Eleitorado	RvE	44
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

§ 1º. As Zonas Eleitorais adotarão as classes definidas neste artigo, autuando, em comum com o Tribunal, os seguintes processos:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Apuração de Eleição	AE	7
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
Habeas Corpus	HC	16
Habeas Data	HD	17
Inquérito	Inq	18
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Reclamação	Rcl	28
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Representação	Rp	42

§ 2º. O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe eventualmente indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, não cabendo sua alteração pelo serviço administrativo.

§ 3º. Não altera a classe do processo:

I - a interposição de Agravo Regimental (AgR) e de Embargos de Declaração (ED);

II - os pedidos incidentes ou acessórios;

III - a impugnação ao registro de candidatura;

IV - a instauração de tomada de contas especial;

V - a restauração de autos.

§ 4º. Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (Pet).

§ 5º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e os Juízes Eleitorais, no âmbito de suas competências, resolverão as dúvidas que surgirem na classificação dos feitos.”

Aplica-se, no que couber, a Resolução TSE nº 22.676/2008.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente

Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Doutora ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO, Procuradora Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### **EDITAL 40**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 41**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 42**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. VILMAR LANA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA N° 314, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 05 a 08MAI08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO N° 010, DE 30 DE ABRIL DE 2008**

*Altera o Art. 3º da Resolução nº 002/2006, que dispõe sobre o gozo e as férias dos Membros do Ministério Público do estado de Roraima.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que se segue

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** – O art. 3º da Resolução nº 002, de 08 de junho de 2006, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3393, de 24 de junho de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - As férias vencidas e não gozadas deverão ser requeridas ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo vedada a conversão em pecúnia se o período restante de férias interrompidas exceder os últimos 02 (dois) anos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTRARIA N° 063, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 08 (oito) dias de licença casamento, a partir de 09MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 064, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 066, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JUN2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 067, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 04JUL2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 068, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 069, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAI2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **PORTRARIA N° 070, DE 05 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUN2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 007/2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do promotor de justiça **HEVANDRO CERUTTI**, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 127 “caput”, 129, VI, todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e,

**Considerando** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**Considerando** o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, preconizando que é uma das funções instituições do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

**Considerando**, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*”;

**Considerando**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**Considerando** os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º c/c o art. 5º, § 1º e artigo 196;

**Considerando** que a Posto de Saúde Municipal localizado na comunidade de Vila de Entre Rios, Município de Caroebe-RR, encontra-se em flagrante precário estado físico, conforme as fotografias em anexo datadas de 01.04.2008;

**Considerando** que órgãos públicos de atendimento à saúde do cidadão, sejam eles público ou particulares, em qualquer nível, devem dispor de um mínimo de estrutura, segurança e higiene para os que delas fazem uso (usuários do SUS, funcionários, médicos, enfermeiros e visitantes);

**Considerando** que um posto de saúde em bom estado de conservação, higiene e funcionamento é necessário para oferta de um serviço de saúde com mínimos padrões de qualidade exigidos pela Constituição Federal e pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** que o Município de Caroebe-RR é um dos municípios mais distantes da capital;

**Considerando** que a população do Município de Caroebe-RR é, em sua grande maioria, composta por pessoas de baixa renda que não possuem recursos para arcar com o serviço particular de saúde;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

#### **NOTIFICA E RECOMENDA**

**O MUNICÍPIO DE CAROEBE – RR**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, para que, em cumprimento à legislação pertinente, adote, efetivamente, a seguinte providência:

Determinar a reforma geral do Posto de Saúde localizado na comunidade de Vila de Entre Rios.

**REQUISITA** o Ministério Público, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados para a solução do problema a partir da presente notificação recomendatória, no prazo impreterível de 10 (dez) dias.

Fica o Município de Caroebe-RR, na pessoa de seu representante legal, **CIENTE** de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e os fatos noticiados.

O **parquet** encaminha, em anexo, fotos efetuadas no local aos 01.04.2008.

São Luiz do Anauá – RR, 22 de Abril de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
Promotor de Justiça

#### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 008/2008**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no desempenho de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 127 “caput”, 129, VI, todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/

94, e,

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde o bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, além do direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como um direito social de todo cidadão;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu art. 198, estabeleceu como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 2.º, § 3.º, da Lei n.º 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população a contrair doenças como a brucelose, tuberculose, doenças parasitárias como as teníases, toxinfecções alimentares, de origem microbiana, ocasionadas pelo consumo de carnes contaminadas com bactérias patogênicas como *Salmonella*, *Shigella*, *Staphylococcus*, *Clostridium botulinum* e *Clostridium perfringens*, entre outras, podendo inclusive levar à morte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece “a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis” (art.1.º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os “animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas” (art. 2.º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e, ainda, que referida competência fiscalizatória se dará por meio de seus órgãos, quando os estabelecimentos a ela submetidos participarem do comércio apenas no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação aos parâmetros da industrialização e comercialização de carnes, visando a proteção da saúde do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5.º, XXXII, estabelece que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4.º, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 8.º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/97, que dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelos Sistemas de Licenciamento Ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81), relaciona os matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal como atividades ou empreendimentos

sujeitos ao licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ** possui abatedouro em desacordo com a legislação em vigor e atualmente interditado, sem licenciamento do órgão ambiental, propiciando o abate clandestino de animais;

**CONSIDERANDO** que a ausência de abatedouro público municipal adequado à legislação pertinente acarreta a colocação no mercado consumidor produtos de origem animal (carne bovina) impróprios para o consumo, ocasionando evidentes riscos à saúde e segurança do consumidor;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, como expressamente determina o art. 129, II, da Carta Magna em vigor;

**CONSIDERANDO** que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais encontram-se o direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o art. 25, inciso IV, letras “a” e “b”, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como, o art. 32, V, letras “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

**RESOLVE NOTIFICAR e RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, para que adote as medidas necessárias para adequação do abatedouro público municipal aos parâmetros determinados pela legislação vigente e órgãos públicos responsáveis (SEAPA, FEMACT, etc), em especial, com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), efetuando, inclusive, a fiscalização sanitária animal em todos os estabelecimentos comerciais do município, evitando-se a venda de produto impróprio para o consumo com danos diretos à saúde do cidadão.

**REQUISITA** o Ministério Público, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados para a solução do problema a partir da presente notificação, no prazo impreterível de 10 (dez) dias.

Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, na pessoa de seu representante legal, **CIENTE** de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA E PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente com o fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e os fatos noticiados.

O **parquet** encaminha, em anexo, fotos efetuadas no local aos 15.04.2008, bem como informa que cópia desta Recomendação estará sendo encaminhada a todos os comerciantes locais para conhecimento.

São Luiz do Anauá – RR, 29 de Abril de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA/DPG N° 256/2008, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** o Defensor Público, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. C. C. nos autos do Processo nº 01001010179-9, junto

ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 05 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

### PORTARIA/DPG N° 257/2008, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** o Defensor Público, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido W. B. M. nos autos do Processo nº 01007163172-4, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 08 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR138=>01  
RR124-A=>01  
RR144-A=>01  
DF20.590=>01  
RR162-A=>01  
RR297-A=>01  
RR185-A=>02

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008 ATO ORDINATÓRIO

01:2006.42.00.001485-1  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS, PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, ANTÔNIO DA COSTA REIS.  
ADVOGADOS : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138; ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; HINDEMBURGO A. DE O. FILHO, OAB/RR 162-A; e ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A.

ATO ORDINATÓRIO: "...ficam as partes intimadas da audiência designada pela 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a ser realizada naquele Juízo no dia 20/06/2008, às 15h30min, sito na Av. Venezuela nº 134, 3º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ."

## AUTOS COM SENTENÇA

02:2007.42.00.001562-0  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ROSIMILDO DA SILVA FRANÇA  
ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A

SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para **absolver** ROSIMILDO DA SILVA FRANÇA pela prática dos crimes que lhe são imputados, ex

vi do art. 386, VI do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

## EDITAIS

### 4.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NEYRIMAR V. SOUZA – ME COPY STAR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 06 141942-9, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente JR VALENTE e executada NEYRIMAR V. SOUZA – ME COPY STAR. Como se encontra o representante legal da empresa NEYRIMAR V. SOUZA – ME COPY STAR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contados da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, os valores de R\$ 15.761,22 (Quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), R\$ 1.576,12 (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos) e R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), referentes ao valor da causa, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais, sendo a verba honorária reduzida pela metade em caso de pagamento integral. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial



#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1ª VARA FEDERAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2007.42.00.002939-6

CLASSE : 5.201 – PROTESTO JUDICIAL

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

RÉU: VALDENIR VERAS RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE: VALDENIR VERAS RODRIGUES CPF nº 065.980.482-49, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545- Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail:01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S.C. Júnior

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2007.42.00.002650-3

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU : COMERCIAL ELIAN LTDA. E OUTROS.

CITAÇÃO DE: COMERCIAL ELIAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.562.7666/0001-10, podendo ser citada na pessoa do seu representante legal, IVONETE TEODORA DE SOUZA; JULIO VITORINO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, CPF nº 201.262.472-34, nesta Capital;

IVONETE TEODORA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 578.699.012-53, todos estando atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 47.714,89 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o disposto no art. 1.102º do Código de Processo Civil, ou propor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não havendo o pagamento ou oposição de embargos nos prazos mencionados, a presente ação monitoria será convertida em mandado executivo, nos termos do art. 1.102º do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545- Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail:01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se LINDOMAR MAIA DA CONCEIÇÃO e ANA ALICE VIEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 07 de outubro de 1983 de profissão: militar, residente a Rua: Universo, nº 688 – Bairro: Raíar do Sol, filho de JOSÉ BORGES DA CONCEIÇÃO e de ROSIMEIRE MAIA DA CONCEIÇÃO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1987, de profissão: vendedora, residente a Rua: Universo, nº 688 – Bairro: Raíar do Sol, filha de RAIMUNDO ARISTIDES VIEIRA e de MARIA JÚLIA VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ROGÉRIO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA BOENO CABALCHINI, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 02 de outubro de 1975 de profissão: aeronauta, residente a Rua: Domingos Maciel da Costa, nº 1170, Casa 03 – Bairro: Jardim Floresta, filho de **JONAS BATISTA DE SOUZA** e de **MARIA LINDAMAR MESQUINA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de Setembro de 1982, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: Sindeaux Barbosa, nº 773 – Bairro: Mecejana, filha de **MOACIR JOSÉ CABALCHINI** e de **IZABEL BOENO CABALCHINI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO RIBEIRO FILHO** e **JACICLEIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de Agosto de 1986 de profissão: músico, residente a Rua: Sardinha, nº 1145 – Bairro: Santa Tereza, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO** e de **MARCILEIA PEREIRA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 05 de maio de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Sardinha, nº 1145 – Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO FERNANDO SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GILEADE DE SOUSA DE OLIVEIRA** e **ISABEL SOARES SIQUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 19 de junho de 1977 de profissão: professor, residente a Rua: S-09, nº 2105, Bairro: Pintolândia, filho de **LUIZ HOLANDA DE OLIVEIRA** e de **MARCELINA DE SOUSA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 15 de fevereiro de 1982, de profissão: professora, residente a Rua: S-09, nº 2105, Bairro: Pintolândia, filha de **ANTÔNIO DOMINGOS MACHADO SIQUEIRA** e de **LUCINDA SOARES SIQUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDRE NASCIMENTO LOPES** e **NAIANE SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1987 de profissão: arte finalista, residente a Rua: 24, nº 143, Bairro: Caranã, filho de **GETULIO SANTOS LOPES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 09 de setembro de 1988, de profissão: auxiliar administrativo, residente a Rua: 24, nº 143, Bairro: Caranã, filha de **ISAIAS MAPEANO DOS SANTOS** e de **ROSIMEIRE BRAGA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TIAGO MORETH DE SANTANA** e **FABÍOLA MARCELA DA SILVA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 01 de junho de 1983 de profissão: Func. Público, residente a Rua: Carlos Gómes, nº 173, Bairro: Mecejana, filho de **SAMUEL CARLOS DE SANTANA** e de **LENIR MORETH DE SANTANA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de Abril de 1983, de profissão: comerciante, residente a Rua: Dourado, nº 94, Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO GUEDES DA ROCHA** e de **NAIR DA SILVA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TONY TAYLAN RAMOS MENDONÇA** e **ELMA GESSICA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 27 de janeiro de 1987 de profissão: empresário, residente a Av. Carlos Pereira de Melo, nº 2149, Bairro: Caimbé, filho de **RUI MENDONÇA DE OLIVEIRA** e de **VALENTINA RAMOS**.

**ELA** é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascida a 25 de maio de 1989, de profissão: estudante, residente a Av: Carlos Pereira de Melo, nº 2149, Bairro: Caimbé, filha de **EDSON GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**  
**Acesse a intranet: http://intranet/**  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**